

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ENSINO SUPERIOR:
UMA PROSPECTIVA E PERSPECTIVA DA
GRADUAÇÃO EM DIREITO
EM
SANTA CATARINA

Dissertação submetida à Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Humanas - Especialidade Direito.

NELSON MORITZ LA PORTA

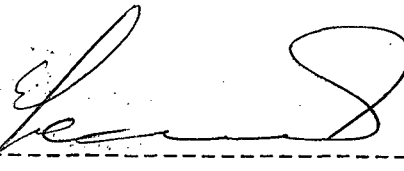
Fevereiro - 1980

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas - Especialidade de Direito, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós Graduação.

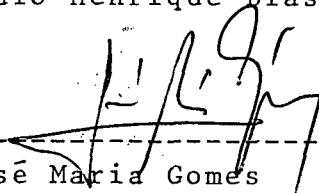


Prof. Paulo Henrique Blasi
Orientador
Coordenador do Curso

Apresentada perante a banca examinadora composta dos professores:



Paulo Henrique Blasi Presidente



José Maria Gomes Membro

Luis Alberto Warat Membro

OFERECIMENTO

Santa Catarina -um dos Estados-Membros da Federação Brasileira, com seus 95.985 quilômetros quadrados de território (1)- acha-se centrada na região sul do País, contando com quatro poderosos vizinhos: ao sul e ao norte, respectivamente, os co-irmãos Estados-Membros do Rio Grande do Sul e do Paraná; pelo oeste, a Argentina; e, pelo leste, o Oceano Atlântico.

Santa Catarina já ultrapassou um pouco a marca dos 3,5 milhões de habitantes, uma notável expressão populacional, similar à de Nações como o Uruguai, Paraguai, Costa Rica, Israel, Líbano e Jordânia.

Os primórdios históricos de Santa Catarina confundem-se com a história de sua capital, Florianópolis, situada em uma ilha.

Esta ilha, descoberta em 1503 por Gonçalo Coelho, e originariamente chamada dos Patos, foi visitada, no início do século XVI, por vários navegadores portugueses e espanhóis, dos quais se sobreleva Sebastião Caboto, que, em 1526, denominou a ilha de Santa Catarina, presumivelmente em homenagem à sua mulher Catarina Medrano.

No século seguinte, o paulista Francisco Dias Velho fixou-se na ilha e, em 1678, requereu às autoridades poucas léguas de terras, dando início a construção da povoação de Nossa Senhora do Desterro, que foi elevada à categoria de Vila em 1726.

Treze anos após, o Brigadeiro José da Silva Paes, primeiro Governador da Ilha, iniciou uma administração que a elevou a verdadeira Capitania, organizando um plano de fortificações contra os espanhóis, criando um Regimento de Linha e sugerindo à Coroa a imigração de açorianos para povoarem o litoral.

(1) Mais ou menos a extensão de Países como Portugal, Áustria, Hungria; umas três vezes a da Bélgica, Suíça, Holanda, por exemplos.

Enquanto colonizava-se o litoral com açorianos, paulistas criadores de gado, em sua rota para o sul, através do interior do Paran , chegavam, em 1767, aos campos da hoje cidade de Lages, onde se fixaram.

Durante o s culo XIX foram os alem es e italianos, em menor escala os poloneses, que marcaram a coloniza o em Santa Catarina:

a) Em 1828, alem es de Bremen criavam, por iniciativa oficial, a col nia de S o Pedro de Alc ntara;

b) Em 1836, italianos, por iniciativa particular, estabeleciam,  s margens do Rio Tijucas, a col nia de Nova It lia;

c) Em 1849 era fundada, por alem es, a col nia Dona Francisca, cuja sede deu origem a hoje cidade de Joinville; a col nia se espalhou, por volta de 1870, ao planalto em que se situa, na atualidade, dentre outras, a cidade de Canoinhas;

d) Em 1850, tamb m por iniciativa alem , surge, no Vale do Rio Itaja -A u, a col nia de Blumenau, n cleo inicial que, em 1880, tornou-se munic pio.

O per odo de 1870 a 1890   marcado pelo aparecimento de muitas outras col nias; a partir de 1882, com a participa o de poloneses.

Agricultores excedentes da zona colonial do Rio Grande do Sul, em sua maioria alem es e italianos, compuseram movimentos migrat rios mais recentes, promovendo o povoamento do Rio do Peixe e do oeste catarinense.

Na d cada de 60 Santa Catarina recebeu expressiva leva de imigrantes japoneses em terras de Curitibanos.

Percorrendo, presentemente, o territ rio catarinense, reconhecer-se-  toda a heran a de sua coloniza o.

A heran a, sobretudo, dos principais colonizadores:

a) O portugu s e seu artesanato. Todo o seu amor e respeito pelo mar.

b) O alem o e sua tradi o. Uma coloniza o rica.

c) O pionerismo dos italianos. Um vale de grandes ind strias.

Deus foi pr digo para com o Estado de Santa Catarina.

Modelou-lhe, caprichosamente, praias e ilhas, lagoas e promont rios, serras e campos, vales e dunas, n o esquecendo

de aquecer o coração de seu povo com a chama da hospitalidade e do bem-querer.

Uniu e mesclou raças, que vieram dos mais variados lugares do mundo, abençoando-as no fecundo trabalho de fundar cidades, organizar uma vida solidária e simples, onde está presente a beleza das flores, da música, das danças, das tradições.

À gente desse promissor recanto do território brasileiro, especialmente à comunidade universitária, dedica o autor, gaúcho de nascimento e catarinense por opção, o presente trabalho.

AGRADECIMENTO

Ao Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina, especialmente aos professores que ministraram os programas das disciplinas que compuzeram a fase de escolaridade do autor desta dissertação:

Paulo Henrique Blasi,
Ari Kardec Bosco de Melo,
Francisco May Filho,
Luis Alberto Warat,
Luiz Fernando Coelho,
Osni de Medeiros Regis,
Oswaldo Ferreira de Melo e
Silvio Coelho dos Santos.

SUMÁRIO

RESUMO - ABSTRACT	2
INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO 1 - BREVE HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	6
CAPÍTULO 2 - A TRÍPLICE FUNÇÃO DAS MODERNAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	23
CAPÍTULO 3 - ASPECTOS DO MOVIMENTO REFORMISTA DA DÉCADA DE 60	38
CAPÍTULO 4 - O ACONSELHAMENTO COMO FORMA DE RELAÇÃO DE AJUDA	50
CONCLUSÕES	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
Bibliografia Citada	66
Bibliografia Consultada	67
ADENDO - DIREITO A NÍVEL DE GRADUAÇÃO	
Curso: Objetivo e Registro de Alguns Currículos	72

RESUMO

O presente trabalho, apresentado sob forma de dissertação, é resultado de investigação, acentuadamente institucional.

Decorre, em grande parte, da vivência do autor, há mais de duas décadas, com a problemática Ensino Superior, em face de suas vinculações para com a hoje Universidade Federal de Santa Catarina, seja como aluno (de Graduação e Pós-Graduação em Direito) e servidor (ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais), seja pelo exercício do Magistério Superior (no campo do Direito Público e Ciência Política).

Procede, ainda, de experiência em Curso de Especialização em Administração Universitária feito na Universidade de Houston, Texas, U.S.A., assim como visitas de observação realizadas em outras Instituições de Ensino Superior norte-americanas, algumas mexicanas e inúmeras nacionais.

Não houve a pretensão de se responder a todas as questões que poderiam ser colocadas sobre o assunto; quizeamos, em última análise, fazer sentir:

a) que, no Brasil, os mecanismos superiores de ensino, pesquisa e extensão não têm acompanhado, de perto, o processo global de desenvolvimento;

b) que, no Brasil, as Instituições de Ensino Superior necessitam auto-avaliarem-se, como posição preliminar na conquista de verdadeira liderança e de significativo prestígio social.

ABSTRACT

This research paper, presented as a dissertation, is the result of an institutional investigation.

It dealt mainly with the author's life, during a pe-

riod of two decades, he was involved with problems of Superior Education, due to his engagement at the Federal University of Santa Catarina, as a Graduate Student in Law, or as a public worker, or as a Professor (Public Law and Political Sciences).

It is also due to an experience at a Specialization Course in University Administration taken at the University of Houston, Texas, U.S.A., as well as observations done at other Institutions of Superior Teaching and Learning in the U.S.A., Mexico and Brazil.

Our research did not intend to answer all the existing questions; we tried to make people feel:

a) that, in Brazil, the mechanisms of superior teaching have not followed the global process of development;

b) that Brazilian Institutions of Superior Teaching need a self-evaluation as a preliminar position to conquer a true leadership and its social prestige.

INTRODUÇÃO

Este é um estudo realizado com o escopo de oferecer uma contribuição de incentivo à reconstrução do complexo universitário brasileiro.

Apontamos o Direito que se faz, a nível de Graduação, nas Instituições de Ensino Superior sediadas em Santa Catarina, como insumo primaz à argumentação objetiva de muito do que se pretendeu constatar pela pesquisa, que, em termos metodológicos, não abrange um só aspecto, mas diversos, relacionados com a questão Ensino Superior, da qual foram selecionadas algumas dimensões.

O Capítulo 1 encerra histórico das Instituições de Ensino Superior, um dos elementos de demonstração de que elas, no Brasil, são novas, mas não inovadas.

Creemos que todos os princípios norteadores de uma reforma universitária devam estar sempre em consonância com a explicitação das funções da Universidade dentro de uma determinada sociedade e de um certo contexto histórico.

Como no Capítulo 3 há indicação de aspectos do movimento reformista da década de 60, nada mais próprio que a eles anteceder um ponto de referência, objeto do Capítulo 2: Universidade para quê?

No Capítulo 4, o aconselhamento como forma de relação de ajuda, é destaque de todo um processo de racionalização, exigível na Universidade moderna, pensada em termos empresariais finalísticos de produzir ciência, técnica e cultura geral.

Encerrando o trabalho, fizeram-se consignar deduções lógicas baseadas e fundamentadas no texto.

CAPÍTULO 1

BREVE HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A Universidade, como gênese da instituição que hoje conhecemos, data do século XII, sendo a mais antiga a de Bolonha - Itália, criada em 1100, e que justo se distinguiu pelo Direito que nela se fazia (Canônico e Civil).

Em França, a Universidade apareceu como resultado e consagração de uma longa e lenta evolução.

Modestas escolas que se desenvolveram em mosteiros e catedrais foram tomando, pouco a pouco, consciência de uma formação mais geral.

Centros de estudos foram se formando e se tornando concorridos em volta de mestres famosos.

A segunda mais velha Universidade é a de Paris (2) - França, nascida entre 1150 e 1170 sob a égide da autoridade episcopal e dedicada, especialmente, ao estudo da Lógica.

Libertou-se, entretanto, no século seguinte, obtendo o direito exclusivo de conferir graus de bacharel, licenciado e doutor aos seus estudantes.

No século XIII, a Universidade de Paris passou a ocupar um lugar privilegiado.

Refrão medieval dizia: a Itália tem o Papa, o poder eclesiástico; a Alemanha tem o Imperador, o poder político; Paris tem o poder intelectual.

Essa primazia parisiense se liga ao ensino da Teologia, ciência sagrada e rainha entre as outras ciências.

Paris é a cidade-luz, a capital do conhecimento na sua totalidade.

No século XIV o centro universitário de Paris (3)

(2) Em dado momento e temporariamente, deixou de aceitar alunos estrangeiros, fato que acelerou o aparecimento da primeira Universidade britânica, a de Oxford, em 1167, seguida da de Cambridge, em 1207.

A influência das Universidades de Oxford e Cambridge no pensamento universitário hodierno é enorme, havendo até quem afirme que, às fieis imagens delas, foram organizadas muitas outras famosas, como as norte americanas de Harvard e Yale.

(3) Outros centros importantes surgidos na França medieval: os de Montpellier, Toulouse, Orléans, Angers, Avignon, Aix-en-Provence, Poitiers, Caen, Bordeaux, Cahors, Grenoble e Louvain (conhecido como a "Atenas Flamenga", que chegou a rivalizar com o de Paris por volta de 1425).

compunha-se de quarenta colégios, dirigidos por comunidades religiosas e seculares.

Vicissitudes das políticas civil e eclesiástica passaram-lhe, no entanto e nessa época, a serem-lhe desfavoráveis.

A Companhia de Jesus começa por fazer séria concorrência à Universidade, que acaba por se tornar como que ausente na cultura francesa.

Nos séculos seguintes, a cultura centrou-se sobre a cidade, nos seus salões, "boulevards" e cafés, enquanto o atraso da Universidade se mostrava total, até que, em fins de 1793, foram suprimidas todas as Universidades em França, porque estavam "entachées d'aristocratie" (4).

Com Napoleão, o ensino passou a ser dividido, geograficamente, em Academias, delas partilhando as chamadas Universidades regionais.

Afora os grandes estabelecimentos científicos, o ensino foi distribuído em cinco ordens de Faculdades: Teologia católica ou protestante, Direito, Medicina, Ciências e Letras.

Do padrão francês da Universidade Napoleônica, recolhemos a estrutura que tinha por base a Faculdade.

Os primeiros centros de cultura em Portugal remontam ao período da monarquia leonesa, graças ao ensino monástico que teve lugar entre as regiões do Minho e do Vouga e de que são exemplos os mosteiros beneditinos de Guimarães, Leça, Lavra e Santo Tirso.

A partir destes e de outros focos culturais, surgem, em 1130 e 1158, os dois maiores scriptoria da cultura medieval portuguesa: Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça.

Franciscanos e dominicanos, no ano de 1220, começam a praticar ensino que, embora nascido da necessidade de valorização espiritual do clero, não deixou de fixar no reino escolares que não tinham meios para se deslocarem ao estrangeiro pa-

(4) "A República não tinha porque formar sábios, mas homens livres. Os revolucionários criaram escolas profissionais para os homens de lei e os práticos de medicina, sem que houvesse entre elas qualquer ligação".
In AGRAIN, René. Histoire des Universités. Paris, Presses Universitaires de France, 1949, p. 126.

ra fazerem seus estudos.

Estes primórdios culturais, sem dúvida, deixaram marcas que vieram favorecer o surgimento do ensino universitário em Portugal, isso em 1288, com um Organismo (5) denominado "Estudos Gerais", onde se passaram a transmitir conhecimentos, além de Leis e Cânones, de Gramática, Lógica e Medicina.

Até 1537, a Universidade portuguesa enfrentou, a par do problema de indefinição do lugar onde deveria se fixar, outros que muito a prejudicaram, ressaltadas a carência de professores de formação humanística para as necessidades docentes e a corrupção no provimento das "cadeiras".

Não obstante em 1544 tenha D. João III promulgado uma nova lei para reger a Universidade, porque tardaram a chegar professores que viriam de Paris, Salamanca e Alcalá e, ainda, dadas as dificuldades de instalação, muitos escolares foram compelidos a saírem para o estrangeiro.

Voltada, quase exclusivamente, ao ensino das ciências sagradas e humanas (6), ainda por volta de 1865 (7) aparecia a Universidade em Portugal funcionando como repositório de uma ciência desligada das realidades técnicas e como fábrica de homens políticos que cobiçavam os graus acadêmicos à conquista de situações proeminentes.

São dessa época profundas críticas aos métodos de ensino, que assentavam nas lições magistrais e na erudição livresca (8).

(5) Sediado, originariamente, em Lisboa (sítio da Pedreira - bairro de Alfama), transferiu-se para Coimbra em 1308 e 1354, regressando para Lisboa em 1338 e 1377 e mudando-se, em definitivo, para Coimbra, em 1537.

(6) Sem seguir as novas correntes da física e da matemática que, a partir do século XVII, criaram as bases rigorosas da ciência experimental (não que na Universidade portuguesa se ignorassem Descartes, Galileu, Pascal e Mersenne; apenas que as suas descobertas não constituíam matéria de estudo no quadro clássico em que ela se integrava).

(7) Quando da chamada "Questão Coimbrã", Antero de Quental pôs em causa o reitor do tempo, Basílio Pinto, vendo nele um "fantasma" do passado.

(8) Os chamados "lente" e "sebenta".

Só a partir de 1911 foram introduzidas profundas reformas na Universidade Portuguesa, passando ela, por lei, a ter as seguintes destinações: criação científica, preparo técnico ou profissional dos seus diplomados e extensão universitária por meio de museus e institutos.

Portugal, especialmente através da Universidade de Coimbra, exerceu, até fins do Primeiro Reinado, uma grande influên-cia na formação das elites culturais e políticas brasileiras.

Por quê?

O ensino jesuítico oferecido na Colônia abrangia, em quase todos os colégios, os cursos de letras e artes.

Era um ensino médio do tipo clássico, chegando a ser, em alguns estabelecimentos, como no Colégio Central da Bahia e no do Rio de Janeiro, um curso intermediário entre os estudos de humanidades e os cursos superiores.

Ao término dos cursos de letras e artes, o ensino se bifurcava, a fim de atender os que se preparavam para as lides eclesiásticas e os que se dirigiam para o estudo do Direito, da Medicina, etc.

Aos primeiros, a continuação dos cursos de letras e artes era oferecida, ora no Colégio Central da Bahia, ora em Seminários Maiores, ou em Faculdade de Teologia sediada em Portugal; aos segundos, não havendo na Colônia escolas superiores, restavam os caminhos naturais de procura das Universidades de Coimbra e de Montpellier (em França), caso quizessem se dedi-car, na ordem, aos estudos de Direito e de Medicina.

Nos períodos colonial e monárquico houve, sem dúvida, uma política de controle a toda iniciativa que possibilitasse uma independência cultural brasileira; havia, sem exagero, ver-dadeira intervenção à distância por parte de Portugal.

A história do estabelecimento do ensino superior no Brasil revela, inicialmente, considerável resistência por parte de Portugal, como automático reflexo de sua política de colonização, igualmente por parte de alguns brasileiros, que con-sideravam mais adequado que as elites da época procurassem a Europa para fazerem seus estudos superiores.

Um e outro obstáculos justificam duas realidades:

a) as primeiras escolas superiores brasileiras foram estruturadas com caráter nitidamente prático e imediatista, co

for

mo um serviço público mantido e controlado pelo Governo, visando a preparação de pessoal ao desempenho de diferentes funções na Corte, de que são exemplos marcantes as Academias Real da Marinha e Real Militar, que passaram a funcionar, respectivamente, em 1808 e 1810;

b) até o final do Império, a importação de experiências universitárias européias, máxime as dos tipos francês (predomínio acentuado dos estudos clássicos sobre a técnica) e alemão (permissibilidade de atuação das influências externas), foi o grande instrumental ao ensino superior brasileiro.

Estabelecimentos civis de ensino superior existentes em 1879, suas origens e/ou características:

1. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1832).

Iniciada, parceladamente, por atos do Príncipe D. João: o ensino de Anatomia, em 1808; de Medicina Clínica (teórica e prática) e de Princípios Elementares de Matéria Médica e Farmacêutica, em 1813.

Objetivava a formação de Médicos para o Exército e Marinha.

2. Faculdade de Medicina da Bahia (1832).

Iniciada como Escola de Cirurgia em 1808, recebe a denominação de Academia Médico-Cirúrgica em 1815.

Também objetivava a formação de Médicos para o Exército e Marinha.

3. Faculdade de Direito de São Paulo (1854).

Iniciada como Curso de Ciências Jurídicas e Sociais em 1827.

4. Faculdade de Direito do Recife (1854).

Iniciada, na cidade de Olinda, como Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, em 1827, havendo se transferido para Recife no ano de sua transformação em Faculdade.

5. Escola Politécnica do Rio de Janeiro (1874).

Iniciada como Academia Real Militar em 1810, transformou-se em Academia Militar em 1832, em Escola Militar em 1842 e em Escola Central em 1858, a partir de então destinada também ao ensino da Engenharia Civil, já que antes objetivava tão só atender à formação de Oficiais e Engenheiros Militares.

6. Escola de Minas de Ouro Preto (1875).

Ensino adaptado às condições do meio.

O prelúdio dos ensaios de fazer surgir no Brasil a Universidade se deu em 1909 e 1912, com os adventos, na ordem, da Universidade de Manaus e da Universidade do Paraná, instituições "livres" que tiveram existências efêmeras e precárias.

Embora sem lançar quaisquer bases de corporação orgânica e viva, de espírito universitário (9), mas agrupando apenas, por justaposição administrativa, Unidades pré-existentes, um aceno legal de composição universitária se deu em 1915, através do artigo 6º, do Decreto nº 11.530, que rezava caber ao

"Governo Federal, quando achasse oportuno, reunir em universidade as Escolas Politécnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a elas uma das Faculdades livres de Direito, dispensando-a de taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edifício para funcionar".

Persistindo nos graves erros apontados acima, e acusado de haver querido somente encontrar meio de demonstração de status cultural ao Rei Alberto da Bélgica, que então visitaria o Brasil, o Presidente Epitácio Pessoa, pelo Decreto nº 14.343, criava, em 1920, a Universidade do Rio de Janeiro (10), reunindo as Faculdades de Medicina e de Direito e a Escola Politécnica, que já funcionavam naquela cidade.

O desacerto teve continuidade com a Reforma Rocha Vaz, apresentada através do Decreto nº 16.782-A, de 1925, cujo artigo 260 autorizava a criação de outras Universidades, absurdamente segundo o modelo do Rio de Janeiro, sendo inclusive nomeados os Estados-Membros que deveriam gozar daquela prerrogativa: Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

(9) Que criasse pensamento em três dimensões: 1a. Pensamento que vivesse e se desenvolvesse, fizesse sua história em si e para si. 2a. Pensamento para educar os que acreditassem na Universidade e nela ingressassem. 3a. Pensamento que emitisse, espalhasse e difundisse para a sociedade.

(10) Com a Lei nº 452, de 1937, é transformada na Universidade do Brasil, que, através da Lei nº 4.831, de 1965, passou a chamar-se Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Se de um lado, malograva o ensino superior brasileiro em termos de Universidade, de outro, começavam a crescer, em número, os estabelecimentos (11) que dele se ocupavam.

Ao assumir o Ministério da Educação e Saúde Pública em fins de 1930, Francisco Campos elabora decretos sobre as reformas dos ensinos secundário, comercial e superior, traçando, quanto a este último, uma série de diretrizes, dentre as quais reputamos a de maior valia aquela que aponta a Universidade como instituição não com finalidade meramente administrativa, nem só didático-administrativa, mas também social:

"(...) transcende ao exclusivo propósito do ensino, (...) é uma unidade social ativa e militante, isto é, um centro de contacto, de colaboração e de cooperação de vontades e de aspirações, uma família intelectual e moral, que não exaure a sua atividade no círculo dos seus interesses próprios e imediatos, senão que como unidade viva, tende a ampliar no meio social, em que se organiza e existe, o seu círculo de ressonância e de influência, exercendo nele uma larga, poderosa e autorizada função educativa". (12)

Embora a Reforma Francisco Campos -porque a revolução que eclodira naquele ano, não tivesse um programa para a Educação- haja, em grande parte, permanecido na letra, forçoso é reconhecê-la como marco do começo da caminhada de se fazer com que a Universidade, entre nós, pudesse tomar melhor forma.

As tentativas inaugurais de passagem da "era da escola superior" à "era da instituição universitária" apontam no biê

(11) De Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, em 1927, pelo Presidente Washington Luis, extraímos a notícia da existência de 35, dentre os quais 12 (aproximadamente 34% deles) estavam voltados para o Direito: as Faculdades de São Paulo e do Recife e as Escolas de Manaus, do Pará, do Maranhão, do Ceará, da Bahia, de Niterói, do Distrito Federal, de Minas Gerais, do Paraná e de Porto Alegre.

(12) CAMPOS, Francisco. Educação e Cultura. Rio de Janeiro, José Olympio, 1940, p. 60.

nio 1934-1935, com as criações das Universidades de São Paulo e do Distrito Federal (dissolvida em 1938).

Quase trinta anos depois, a experiência é retomada com a criação, em 1961, da Universidade de Brasília, modelo (13) que representa, malgrado a interrupção e posterior modificação do curso do projeto, a concepção mais próxima do desejável no Brasil, em matéria de Universidade: instituição integrada, orgânica e atuante.

Em fins da década de 60, o assunto Reforma Universitária adquiriu expressão nacional e foros de movimento, o que forçou o Governo Federal a tomar várias medidas de reorganização das Universidades brasileiras, de que são exemplos marcantes as normas traçadas no Decreto-Lei nº 53, de 1966, e na Lei nº 5.540, de 1968.

Estes dois diplomas legais - complementados como foram, respectivamente, pelo Decreto-Lei nº 252, de 1967, e pelo Decreto-Lei nº 464, de 1969 - fizeram com que fosse sentida a necessidade de adoção de duas medidas fundamentais: a substituição do regime tradicional seriado pelo regime de crédito (14), pré-requisito e requisito-paralelo disciplinares; a implantação de um novo critério de departamentalização.

Saliente-se, aí, a influência dos Estados Unidos da América do Norte, onde o ensino superior começou com o denominado Liberal Arts College, "pequena Universidade colonial impregnada de valores religiosos" (15), embora nunca tenha tido estrito objetivo de formação eclesiástica.

Como adaptação norte-americana das Universidades inglesas, logrou seu maior prestígio até princípios do século pas

(13) Se orienta, basicamente, por uma estrutura tripartida e integrada de estudos técnico-científicos, humanístico-educacionais e jurídico-sociais.

(14) Funcionaria como unidade de cálculo; no sistema de contabilidade acadêmica, seria um peso que se relacionaria com o número de horas/atividades estabelecidas para o cumprimento do programa de certa disciplina em dado período letivo, geralmente adotado o semestre, nos cursos a nível de graduação.

(15) BROWN, H. S. e MAYEW, L. B. Ensino Superior Americano. Rio de Janeiro, Bloch Ed., 1967, p. 117.

sado.

Hoje, embora não esteja no topo em termos da importância que antes se lhe dava, há, nos U.S.A., tantos estabelecimentos deste tipo, que chegam a representar, mais ou menos, um terço de todas as instituições de ensino superior neles existentes.

Com curso de quatro anos, destinado a ministrar instrução não profissional, enviam 65 a 80% dos alunos para estudos mais avançados; além disso, de seus bancos saem professores secundários e pessoas que busquem um aprendizado liberal e amplo com o fito de se prepararem para a vida.

O surgimento de um segundo tipo de instituição de ensino superior, o do Land Grant College, encontrou justificativa na exigência de escolas mais práticas (16) para atenderem os interesses de segmentos da sociedade dedicados a agricultura e a indústria.

Atualmente, o Land Grant College tem como características: proeminência do ensino de Agronomia; relacionado com a agricultura, o ensino da Economia Doméstica, Veterinária e Dietética; o ensino da Engenharia e Ciências Físicas dirigidas para a prática; extensão agrícola; Artes e Ciências.

E a Universidade nos U.S.A.?

A idéia de Universidade moderna nos U.S.A. despontou da enorme expansão industrial após a Guerra Civil e a influência das Universidades alemãs.

A Universidade norte-americana tem características muito particulares; ela é assim definida pelo Office of Education dos U.S.A.: "uma instituição complexa de ensino superior que tem por objetivos dar instrução, especialmente acima do nível de bacharelado, realizar pesquisas para a descoberta de novos conhecimentos e novas aplicações dos conhecimentos existentes e servir à humanidade com suas possibilidades de instrução e pesquisas disponíveis e úteis à sociedade".

As instituições compreendidas, literalmente, nesta definição, não atingem a duas centenas; mas a Universidade, em

(16) As tendências do Liberal Arts College eram intelectuais e literárias.

sentido amplo, compreende os Colleges, e com eles, as vezes, se confunde, seja por imprecisão de uma terminologia não rigorosamente padronizada, seja pelas procedências históricas de tais organismos.

Nesta menção sintética da origem, natureza e outras circunstâncias esclarecedoras do ensino superior, voltêmo-nos para Santa Catarina, onde ele teve seu nascedoiro em 1917, com o surgimento do Instituto Politécnico, entidade que tinha por finalidade proporcionar habilitação a um bom número de ocupações, dentre elas, as de Agrimensor, Botânico, Engenheiro (Geólogo), Farmacêutico, Odontólogo, Topógrafo e Veterinário.

Somente quarenta e tres anos após é criada (17) a Universidade Federal de Santa Catarina, composta pelos seguintes estabelecimentos, a cujas denominações (no momento e após a incorporação) seguem-se os anos em que acolheram os primeiros alunos:

Faculdade de Direito de Santa Catarina	1932,
Faculdade de Direito	;
Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina	1943,
Faculdade de Ciências Econômicas	;
Faculdade de Farmácia de Santa Catarina	1946,
Faculdade de Farmácia	;
Faculdade de Odontologia de Santa Catarina	1946,
Faculdade de Odontologia	;
Faculdade Catarinense de Filosofia	1955,
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	;
Faculdade de Medicina de Santa Catarina	1960,
Faculdade de Medicina	;
Escola de Engenharia Industrial (modalidades: Química, Mecânica e Metalurgia)	1962,
Escola de Engenharia Industrial	;
Faculdade de Serviço Social, da Fundação Vidal Ramos*	1959,
Faculdade de Serviço Social (agregada)	.

Atualmente (18), Santa Catarina conta com duas Universidades: a Universidade Federal de Santa Catarina* (UFSC),

(17) Pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

(18) Dados colhidos em janeiro de 1980.

entidade autárquica vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, que comporta uma Faculdade agregada (a de Serviço Social) e dez Unidades sob a forma de Centros (19), estes fracionados em quarenta e oito Departamentos Acadêmicos; e a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina* (UDESC), surgida em 1965 e mantida pela Fundação Educacional de Santa Catarina (FESC), que é integrada pela Faculdade de Engenharia de Joinville (sediada na cidade de Joinville), Faculdade de Educação (sediada em Florianópolis), Escola Superior de Administração e Gerência (sediada em Florianópolis), Escola Superior de Medicina Veterinária (sediada na cidade de Lages) e Escola Superior de Educação Física (sediada em Florianópolis), Unidades estas que tiveram suas criações legitimadas, na ordem, em 1956, 1963, 1964, 1965 e 1972.

Existem trinta e sete outras instituições de ensino superior no território catarinense, todas no interior e fazendo parte do chamado sistema fundacional:

a) Da Fundação Educacional da Região de Blumenau* (FURB) -

01. Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau,
02. Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau,
03. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau,
04. Faculdade de Engenharia de Blumenau e
05. Faculdade de Educação Física e Desportos de Blumenau;

b) Da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina* (FESSC) -

06. Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Santa Catarina,
07. Escola Superior de Ciências e Pedagogia,
08. Escola Superior de Tecnologia e
09. Escola Superior de Ciências da Saúde e Promoção Social;

(19) De Ciências Biológicas; de Ciências Físicas e Matemáticas; de Ciências Humanas; de Comunicação e Expressão; de Ciências da Saúde; Tecnológico; Sócio-Econômico; de Ciências da Educação; de Ciências Agrárias; e de Desportos.

- c) Da Fundação Educacional da Região de Joinville* (FURJ) -
10. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Joinville,
 11. Escola Superior de Educação Física e Desportos de Joinville,
 12. Faculdade de Ciências Econômicas de Joinville e
 13. Faculdade de Ciências Administrativas de Joinville;
- d) Da Fundação Educacional de Criciúma* (FUCRI) -
14. Faculdade de Ciências e Educação de Criciúma,
 15. Escola Superior de Educação Física e Desportos,
 16. Escola Superior de Ciências Contábeis e Administrativas e
 17. Escola Superior de Tecnologia;
- e) Da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense* (UNIPLAC) -
18. Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas e
 19. Faculdade de Ciências e Pedagogia;
- f) Da Fundação de Ensino do Pólo Geo-Educacional do Vale do Itajaí* (FEPEVI) -
20. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí,
 21. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Vale do Itajaí e
 22. Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis do Vale do Itajaí;
- g) Da Fundação de Ensino do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE)
23. Centro de Ensino Superior;
- h) Da Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe (FEARPE)
24. Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras de Caçador,
 25. Faculdade de Ciências Administrativas e Econômicas e
 26. Faculdade de Serviço Social e de Saúde;
- i) Da Fundação Educacional do Oeste Catarinense (FUOC) -
27. Faculdade de Administração de Joaçaba e
 28. Faculdade de Educação de Joaçaba;

- j) Da Fundação Educacional do Norte Catarinense (FUNORTE) -
29. Faculdade de Ciências e Letras;
- k) Da Fundação Educacional de Brusque (FEBE) -
30. Escola Superior de Estudos Sociais;
- l) Da Fundação Educacional Regional Jaraguense (FERJ) -
31. Faculdade de Estudos Sociais;
- m) Da Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense (FUNPLOC) -
32. Faculdade de Ciências Administrativas de Canoinhas;
- n) Da Fundação Educacional do Planalto Central Catarinense (FEPLAC) -
33. Faculdade de Ciências Contábeis de Curitiba;
- o) Da Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí*(FEDAVI) -
34. Faculdade de Administração de Empresas do Alto Vale do Itajaí;
- p) Da Fundação Educacional Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe (FEMARP) -
35. Faculdade de Ciências Contábeis, Econômicas e de Administração; e
- q) Da Fundação Educacional do Alto Uruguai Catarinense (FEAUC)
36. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia e
37. Faculdade de Ciências.

Existe, finalmente, na cidade de Joinville, desde 1973, a Associação Catarinense de Ensino (ACE), mantenedora de uma Faculdade de Educação.

* (às pp. 16, 17, 18 e 19) - *Identifica Entidades que já existiam em 1970 (a Fundação de Ensino do Pólo Geo-Educacional do Vale do Itajaí, com o nome de Autarquia Municipal de Educação e Cultura da Cidade de Itajaí), apud p. 11, do trabalho de FONSECA, Samuel, Panorama Psicosocial de Santa Catarina (A Educação - Nível Superior), apresentado, naquele ano, dentro do Ciclo de Estudos em Florianópolis, e constante dos arquivos da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Delegacia de Santa Catarina.*

A Universidade Federal de Santa Catarina, em 1980, oferece cinquenta e nove cursos a nível de graduação, todos na capital, com a oferta de duas mil setecentos e quarenta e cinco vagas, das quais cento e quarenta para Direito; a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, oferece doze cursos de graduação (sete na capital e cinco no interior), com a oferta de quatrocentas e noventa e cinco vagas (duzentas e cinquenta e cinco na capital e duzentas e quarenta no interior); as demais Instituições oferecem oitenta e quatro cursos (todos no interior), com a oferta de cinco mil duzentas e dezessete vagas, das quais duzentas e quinze para Direito.

Para complementar, alguns dados sobre as Instituições de Ensino Superior em Santa Catarina onde se faz Direito:

1a.) Como ficou registrado à página 16, o ensino superior em Santa Catarina teve seu nascedouro em 1917, como surgimento do Instituto Politécnico.

A Congregação daquele Instituto, por indicação do professor José Arthur Boiteaux, resolveu, em fins de 1931, organizar uma Faculdade de Direito, cuja criação, sob forma de sociedade civil, foi decidida, pelo citado Colegiado, em fevereiro do ano imediato.

Já em 11 de abril de 1932, nela se fazia realizar o primeiro Concurso Vestibular, que conferiu, a vinte e três candidatos, a prerrogativa de matrícula, iniciadas as aulas, para eles, em 3 de maio.

Por força de legislação estadual, passou a gozar, em fins de 1935, de personalidade jurídica de direito público, obtendo, em 1937, equiparação aos estabelecimentos federais, ano em que colavam grau dezoito elementos da turma pioneira de Bacharéis em Direito formados em Santa Catarina.

Seu reconhecimento como estabelecimento federal (pela concessão do benefício de inspeção prévia) se deu em 1938, reconhecimento este consolidado em 1946 (pela determinação de inspeção permanente).

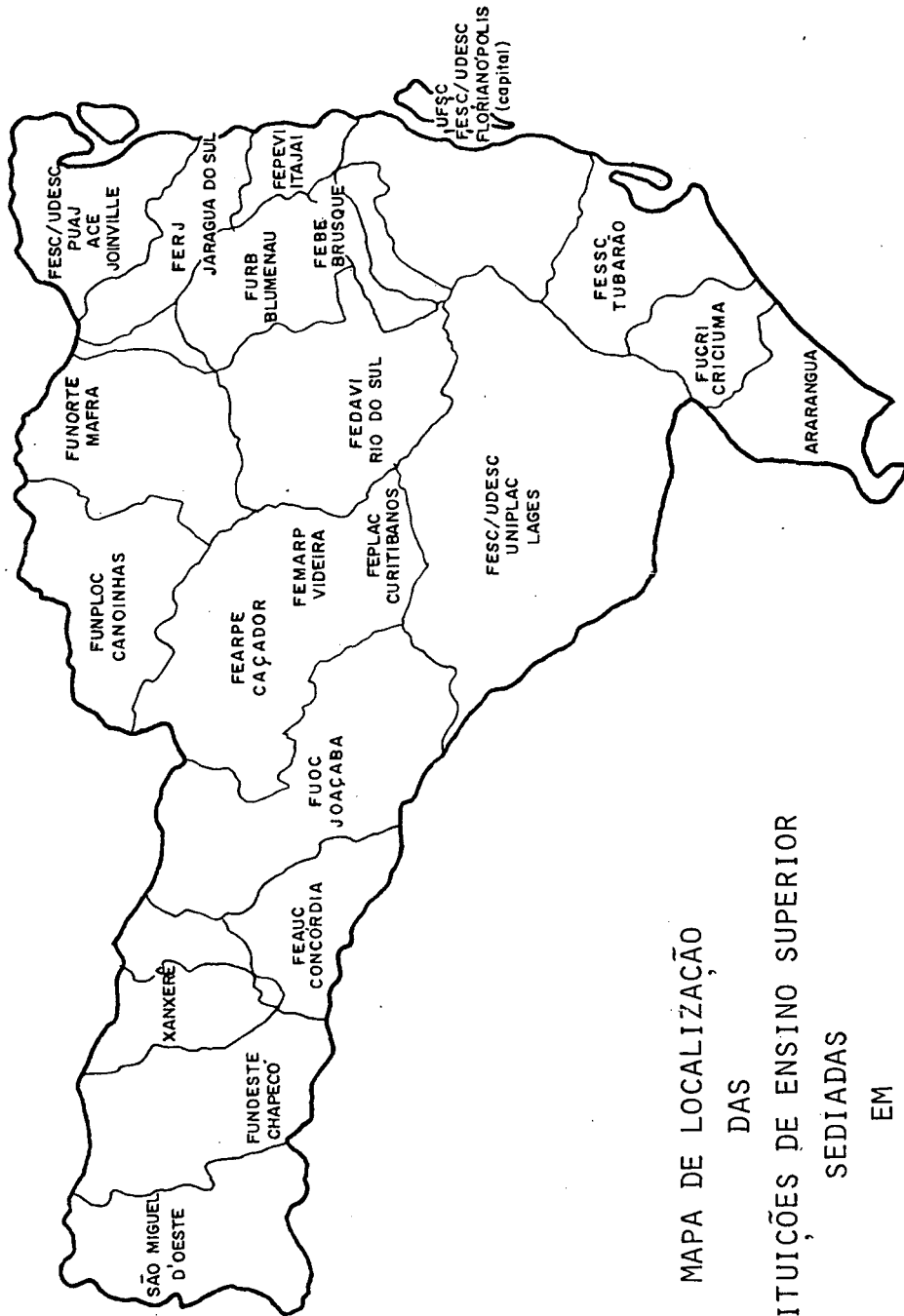
Respectivamente nos dezembros de 1950, 1956 e 1960, tomou a categoria de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal (Lei nº 1.254), viu-se concretizada sua federalização (Lei nº 3.038) e assistiu-se sua qualificação como compo -

nente da então criada Universidade Federal de Santa Catarina (Lei nº 3.849), assumindo a denominação de Faculdade de Direito.

Face o plano de reestruturação da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado em 1969 (Decreto nº 64.824), ficou extinta a Faculdade de Direito, mas não o Curso de Direito, que continuou a ser oferecido pela Universidade dentro de sua nova estrutura acadêmica, composta de Centros e Departamentos.

2a.) A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí, sediada na cidade de Itajaí, é uma instituição criada em 1964 (Lei Municipal nº 599), mantida pela Fundação do Ensino do Pólo Geo-Educacional de Vale do Itajaí, autorizada a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (Pareceres Nºs 72/65 e 128/68) e reconhecida pelo Decreto Federal nº 69.799, de 1971.

3a.) O Município de Blumenau, que, como o de Itajaí, situa-se no nordeste catarinense, abriga a Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau, instituída em 1967 (Lei Municipal nº 1.459), reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.242, de 1972, e integrante da Fundação Universidade Regional de Blumenau.



MAPA DE LOCALIZAÇÃO
DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
SEDIADAS
EM
SANTA CATARINA

CAPÍTULO 2

A TRÍPLICE FUNÇÃO DAS MODERNAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Do relato objeto do Capítulo anterior, três deduções se nos afiguram devam ser salientadas para encaminhar o desenvolvimento desta segunda parte da dissertação:

1a.) Portugal, até que sua Corte evadiu da Europa, ocupada por Napoleão Bonaparte, pressionou, antepôs obstáculos aos esforços brasileiros de atingir a meta de contar com Instituições de Ensino Superior.

2a.) No momento em que o antagonismo foi superado (em primórdios do século XIX), surgem cursos médicos, germinais da formação de um sistema universitário, que sofreu, primeiramente, influência de origem européia continental, com suas tradicionalidade, teoricidade e preocupação maior do aprimoramento cultural.

Do padrão francês da Universidade Napoleônica, assimilamos a estrutura, mas não o conteúdo político da Faculdade em França.

Em uma adaptação degenerativa, adotamos a Faculdade como forma e o ensino profissional como conteúdo, esquecendo-nos da ação integradora da Faculdade francesa, oportunizadora de coordenação, especialmente daquela de ordem didática.

3a.) Decorridos cerca de cento e sessenta anos após a fundação, em 1808 e pelo Príncipe Regente D. João, do curso médico na Bahia, o Brasil como que acordou, voltando-se para a proposição norte-americana de Universidade que sirva à humanidade, deduzida imediatamente da alemã, que se reveste do espírito de pesquisa, também da inglesa, em que se abraça um modelo de ensino tutorial-flexível dentro de um rígido controle operacional.

As razões desta busca?

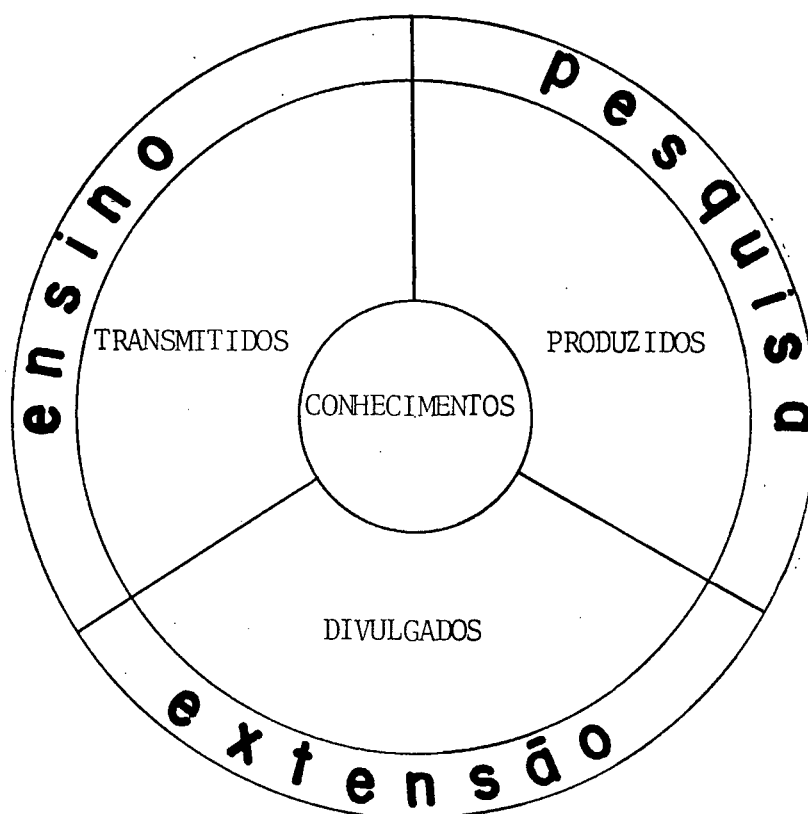
Vislumbrou-se na Universidade norte-americana o reflexo do dinamismo de sua sociedade; porque ela é heterogênea e alcança o objetivo de servir à sua comunidade; porque nela o sistema departamental (20), a flexibilidade, a produtividade, a diversidade, a escolha, por parte do estudante, de matérias

(20) *Que coloca todas as disciplinas disponíveis a quantos ingressem na Universidade.*

de acordo com a vocação, também dos horários de aula, até dos próprios professores, tudo, em suma, dá-lhe funcionalidade.

Por exigir uma série de condições de que a maioria, senão a totalidade das Instituições de Ensino Superior no Brasil, não dispunham na época, nem dispõem até hoje satisfatoriamente, e por exigir mudanças comportamentais que feririam e continuam a ferir enraizadas e comuns habitualidades dos componentes da comunidade universitária brasileira, tudo ou quase tudo não passou de uma falácia que, na prática, não encontrou eco.

Da Universidade norte-americana colhemos a imagem da tríplice função das modernas Instituições de Ensino Superior, de fazerem ensino, pesquisa e extensão.



(21)

Como ficaram caracterizados os desempenhos de tais papéis?

(21) Representação limitada ao campo dos conhecimentos, para favorecer o entendimento do assunto.

Sabemos, perfeitamente, que é no terreno da Cultura que o homem se firma como totalmente diferente dos outros animais, pois tudo está a indicar que sô o homem tem senso de história; sô o homem tem condições de predizibilidade; sô o homem goza da prerrogativa de abstrair; sô o homem pode governar-se por leis abstratas; sô o homem sabe ler, falar e escrever; sô o homem rende culto aos antepassados e aos deuses; sô o homem erige monumentos e reverencia heróis; sô o homem urbaniza suas comunidades; sô o homem ri e chora; sô o homem ama e odeia ...

"Cultura é algo mais do que um conjunto de formas isoladas de comportamento. É a soma total, integrada, das características do comportamento aprendido, que são manifestas nos membros de uma sociedade e compartilhadas por todos". (22)

"Uma cultura consiste de hábitos comuns aos membros de uma sociedade, quer seja ela uma tribo primitiva, quer seja uma nação civilizada". (23)

"Cultura é todo o conjunto de objetos, valores, significados e formas de comportamento repetitivos que guiam a conduta dos membros individuais de uma sociedade". (24)

"Numa perspectiva semiótica, isto é, pensando o problema da cultura em termos de sistema de signos, esta corresponderia ao conjunto de informações, hábitos e produtos sociais padronizados de um povo". (25)

(22) SHAPIRO, Harry L. Homem, Cultura e Sociedade. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1972, p. 208, cit. HOEBEL, A. E.

(23) Idem, p. 293, cit. MURDOCK, George Peter.

(24) TITIEV, Mischa. Introdução à Antropologia Cultural. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972, p. 390.

(25) WARAT, Luis Alberto e CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Ensino e Saber Jurídico. Rio de Janeiro, Eldorado, 1977, p. 79.

Cultura, a nosso ver, é uma capacidade e um produto: capacidade do homem de ir além da sobrevivência física, além do instinto, além do inato, além da hereditariedade; produto de a aprendizagem de que, com o tempo, resulta um sistema de hábitos coletivos.

Já a Educação consiste, essencialmente, na formação do homem de caráter, caráter na acepção que conota as idéias de energia, honestidade e coerência.

É um processo de enriquecimento da vida por pensamentos e ações melhores.

É uma estratégia e um poder criador de culturas individuais mais elevadas, que influenciam, evidente e decididamente, na Cultura em seu significado sociológico ou antropológico, para cuja medida nos valem, justo da Educação, como um dos indicadores mais valiosos.

"Educação é uma função real e necessária da sociedade humana, pela qual se busca desenvolver ou facilitar o desenvolvimento da vida do homem, e introduzi-lo no mundo social e cultural, apelando para sua própria atividade". (26)

Hoje, como salienta GONZALEZ (27), "nada do que sucede em qualquer lugar pode ser estranho a alguém", condição que exige seja a Educação processo adequado a "formar mentalidades e caracteres capazes de participar, com dinamismo criador, no processo de desenvolvimento".

Temos conosco que a Educação é um mecanismo, um estímulo e um bem: mecanismo de transmissão cultural, estímulo de transformação e bem do saber utilizar os conhecimentos.

Cumprido distinguir entre esta noção ampla de Educação, que poderíamos adjetivar de social -decorrente da influência da sociedade educativa, onde educamos pelo emprego de influxos comunitários- daquela com aspecto formal, institucionalizada,

(26) LUZURIAGA, Lorenzo. Pedagogia. São Paulo, Nacional, 1970, p. 43.

(27) GONZALEZ, Eugenio R. Educación Revolucionaria. México, Universidades (U.U.A.L.), 1966, p. 39.

qual se encontra na Escola. (28)

Vamos nos ater à Escola de 3º Grau, identificada no Brasil de até pouco tempo, como mero lugar de instrução superior, e que hoje pretende-se apresentar como laboratório onde se deva fazer ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO.

Reconhecemos o Ensino como parte da Educação, uma instrução orientadora-avaliativa, uma ação sistemática, ordenada e intencional de transmissão de conhecimentos e experiências, que tem por escopo fazer com que o educando aprenda certas teorias, domine certas práticas e estructure certas atitudes, para bem desempenhar seu papel no grande cenário da vida em sociedade.

Ensino e Aprendizagem são, por conseguinte, dois polos de um mesmo processo; aquele representado pela ação e, esta, pela resultante da ação.

Estamos com SACHET (29), quando afirma:

"Se para o Concílio Vaticano II, Religião é a busca da comunicação com Deus, entendo que a Educação é a busca de comunicação com o Homem. A busca de comunicação com a cultura e com a civilização humanas. E se a Igreja é a instituição que, através da Pastoral, procura mostrar os caminhos que levem a Deus, me parece lógico que a Escola tenha que ser a instituição que, através do Ensino, construa os caminhos da comunicação que levem ao Homem".

Mas não só através do Ensino; há que se investigar, criticar e criar novos conhecimentos (fazer Pesquisa) e há que se divulgar conhecimentos (fazer Extensão).

"Não há idéias sem povo, nem povo sem idéias. Mas as idéias só nascem do estímulo sistemático do pensamento criador. Pensar pode ser um ato puramente fi-

(28) *Uma das linhas de transmissão da Cultura.*

(29) SACHET, Celestino. *A Educação, a Escola e a Empresa*. Florianópolis, Edeme, 1974, p. 10.

siológico, mas criar é, certamente, um ato puramente social. E só os atos de criação têm em si, imanentes, as forças das mudanças sociais". (30)

A sociedade, além dos agentes habilitados que movimentarão os recursos físicos e humanos, precisa procurar afastar os obstáculos que lhe impedem o desenvolvimento (31), resolver ou conhecer seus enigmas e mistérios, decifrar imponderáveis e enfrentar desafios.

Tudo isto requer análise e observação, equacionamento e diagnóstico, projetos e programas, soluções e indicações, em uma palavra, Pesquisa.

A Escola de 3º Grau não pode reduzir-se a formar profissionais; deve ir muito além, para responder às interrogações e angústias do homem e da sociedade.

Necessita conciliar a promoção da Ciência e da Filosofia (campos de conhecimentos eminentemente teóricos), da Arte e da Técnica (campos de conhecimentos eminentemente práticos), com circunstâncias concretas, consentâneas com a realidade do meio em que está inserida.

A realização da Pesquisa, na maioria das Instituições de Ensino Superior brasileiras, se mostrava, não faz muito, como algo mítico, um utopismo, entretanto, injustificável, já pela constatação plena da dificuldade extrema, senão impossibilidade total, de separar Ensino eficaz da Pesquisa, não só porque os problemas pesquisados enriquecem o trabalho escolar, como também o professor que não tem curiosidade intelectual, pena para conseguir estimular os alunos.

Destarte, se é uma realidade nacional que

"Quem forma o professor primário é o professor secundário. Quem forma o professor secundário é o professor universitário. Quem forma o profes

(30) MAIA, Francisco de Assis e BUSSONS, J. Ensaio de Ensino : o Futuro Alternativo do Sistema de Ensino. Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1978, p. 6.

(31) Somatória de crescimento e mudança.

sor universitário? Ninguém. Nasce feito." (32),

urge o desencadeamento de ação corretiva e aliciadora:

a) corretiva, no sentido de tornar o magistério superior menos ocupacional e mais profissional, exigindo-se do professor universitário saberes filosófico, científico e técnico da Educação, neste último, destacada a Didática (33) aplicada ao seu campo de atuação;

b) aliciadora, no sentido de engajar o professor universitário em uma formação metodológica, o algo mais indispensável à Pesquisa.

Em verdade, não se pode pretender que o aluno aprenda a aprender a contento, sem que o professor haja antes aprendido a ensinar e aprendido a pesquisar, isto é, tenha bagagem de professor ensinante-pesquisador, que saiba descrever um fenômeno e que saiba experimentá-lo, empregando os processos apropriados.

"As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

As instituições de ensino superior, por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos docente e discente oportunidades de participação em programas de melhoria da condição de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento".

(34)

(32) RIGATTO, Mário. *Aula Teórica - Heresia Docente?*, in *Separata da Revista da Associação Médica Brasileira*, vol. 19, nº 12, dezembro, 1973.

(33) "Técnica de ensino em todos os seus aspectos práticos e operacionais", cf. FERREIRA, Ítala, in *O Médico como Professor, sob o Ponto de Vista Pedagógico. Conferência proferida dentro da I Semana de Ensino-Aplicação em Ciências da Saúde*, evento promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina, maio, 1979.

(34) Artigo 20, combinado com a alínea a, do artigo 40, da Lei nº 5.540, de 1968.

Os objetivos das Instituições de Ensino Superior modernas (abertas) são os de fazer, além do Ensino e da Pesquisa, também a Extensão; o ponto de convergência dos esforços ao atingimento de tais objetivos, retrata o seu fim precípuo: o de servir como instrumento dos mais significativos ao asseguramento e formulação das mutações sociais que acompanha o processo de desenvolvimento.

Não podem, assim, se restringir a funcionarem como laboratórios de preparo de recursos humanos e de novas soluções científicas e técnicas; devem impor-se como fonte por excelência de irradiação de conhecimentos.

Ao divulgar, difundir, propalar, disseminar, alastrar, ao estender conhecimentos, interna ou externamente, está a Instituição de Ensino Superior, por conseguinte, cumprindo sua função extensionista (35), dentro de sua área de abrangência.

Toda gente não pode ser admitida nas Instituições de Ensino Superior, utopia indesejável, numa estrutura social equilibrada, tendo em vista a necessária divisão de trabalho; mas elas devem permear o povo, na maior dimensão possível, até mesmo para facilitar, pela oportunização de uma cultura média, de massa, a circulação das idéias e das técnicas que constituem os alicerces do desenvolvimento.

Essa penetração, a efetiva e crescente integração Instituição de Ensino Superior - Meio, é que caracteriza a Extensão.

Importamos o protótipo do "o que fazer", mas muito pouco foi assimilado do "como fazer".

O ensino superior no Brasil continua a ser acentuadamente teórico, demasiadamente informativo; limitado, mais das vezes, à transmissão de conhecimentos.

Imprescindível se torna o convencimento de que o processo de transmissão não é só de conhecimentos; é, também, de atitudes, técnicas e métodos.

Há que se pôr fim à predominância da preleção exposi

(35) A representação gráfica oferecida no final deste Capítulo, obedecida uma idéia sistêmica, favorece para bem ilustrar a fisiologia da Extensão.

tiva, que atinge, quando muito, a apreensão do conhecimento, e partir-se, com decisão, para meios outros, em que o aluno deixe de ser mero ouvinte, para sentir-se atuante, como quando participa, para exemplificar, de seminários, de discussões e debates (simpósios, painéis, mesas redondas, etc.), de trabalhos simulados e de estudos de casos (36).

"Um conhecimento, para ser eficaz, deve ser convertido, de alguma maneira, em ação, de forma que cada um, pessoalmente, chegue a aplicá-lo em certa medida". (37)

Em assim sendo, a preparação de profissionais deve ser tomada na concepção de preparação de homens pensantes, de homens que não tenham o comportamento maquinal repetitivo, mas atitudes de busca contínua de novos caminhos.

As Instituições de Ensino Superior, mais que habilitarem indivíduos para atuarem como profissionais no mercado de trabalho, devem formá-los para terem decidida influência sobre a realidade em que irão atuar, numa perspectiva de mudança, a partir de uma visão crítica daquela mesma realidade.

Para que as Instituições de Ensino Superior proporcionem essa formação, é imperioso que, ao lado do ensino, consagrem parte importante de sua atividade à pesquisa, à análise e crítica da realidade.

Aliás, o caráter afirmativo, dogmático e discursivo em nosso meio universitário, pode ser explicado, em grande parte, pela ausência de proporcionada comunhão ensino-pesquisa.

As duas funções não vêm se completando, já pela errônea inteligência de muitos, em nosso meio, de confundirem pesquisa com descoberta, quando a pesquisa o que pressupõe é inves

(36) Muito usados na Universidade norte-americana, consistindo em exames de problemas reais, já resolvidos, cabendo à classe estudá-los de novo, descendo a todas as circunstâncias e pormenores para, depois de amplas discussões, considerar suas possíveis soluções.

(37) MONDOLFO, Rodolfo. Problemas de Cultura e Educação. São Paulo, Mestre Jou, 1967, pp. 97 e 98.

tigação, destinada a solucionar problemas ou mesmo delinea-los.

A busca de conhecimentos originais, é certo, representa, via de regra, um desafio econômico, uma dedicação exclusiva por parte do pesquisador e requisitos outros de difícil alcance.

Mas a prática de investigações com intúitos diversos daquele, como a pesquisa-constatação, a pesquisa-explicação, a pesquisa-motivação e a pesquisa-sistematização e aprofundamento, tornam-se, em geral, exequíveis, oportunizando relativizar a teoria.

O ensino, como instrumento de aceleração do saber nos diversos campos, necessita do combustível inovador da pesquisa.

São graças à pesquisa, o estudante pode adquirir o cabedal de conhecimentos relativos a formação almejada, como também familiarizar-se com o método científico, desenvolvendo suas aptidões criadoras.

É através da pesquisa -disso tem que haver compenetração de todos- que se consegue alimentar, dentro das Instituições de Ensino Superior, o desejo e a necessidade de inovar e de criar, preservando o ensino da estagnação e da superação.

É verdade que assim tem sido pensado.

Vejam-se, por exemplo, as conclusões que se seguem, do 1º Encontro Sul Brasileiro do Ensino do Direito, recém promovido pela Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito:

"a) é necessária a elaboração de uma teoria reflexiva, crítica, não doutrinária, que investigue o Direito como parte da sociedade em que se insere;

b) esta teoria deve avançar em relação ao atual estado da investigação e do ensino jurídico, analisando o Direito como um processo dinâmico, contraditório, e explicando-o em seus determinantes;

c) o ensino e a pesquisa devem realizar a crítica do saber jurídico existente, ultrapassando, assim, as análises formalistas e buscando compreender o Direito em sua complexidade, isto é, em sua correspondência com o desenvolvimento das relações so-

ciais em determinado momento histórico; o Direito deve ser visto tanto em sua função preventiva dos efeitos das contínuas mudanças sociais, como em sua potencial capacidade de exercer-se como instrumento de transformação;

d) as escolas de direito devem superar a etapa de agências reprodutoras do saber jurídico, ousando instalar a dúvida e a crítica como método, para que a sala de aula não seja mais o lugar do culto à mitos e ficções travestidos de conhecimento e onde a inovação e a pesquisa crítica são vistas como ameaça à própria comunidade dos juristas;

e) a pesquisa jurídica deve romper o isolamento em que se encontra, situando-se no quadro estrutural das ciências sociais, valorizando a interdisciplinariedade e abandonando a Dogmática Jurídica como suporte teórico, para transformá-la em objeto de observação e análise;

f) estas observações implicam também no questionamento da prática do ensino; a relação pedagógica deve ser igualmente crítica e argumentativa; não há lugar para o autoritarismo numa sala de aula, pois o processo de ensino não pode ser confundido com a mera transmissão de soluções prontas".

Todavia, assim não tem sido realizado.

A nível de graduação há alheamento quase que completo no que tange as atividades de pesquisa; o estudante então, praticamente, não as desenvolve, nem sequer, salvo raríssimas exceções, é chamado a delas tomar parte como auxiliar.

Quando, já a tal nível, a pesquisa se reveste de substancial importância, caracterizando-se como processo de reelaboração do saber, seja recuperando, sob as estruturas teóricas, o plano da empiricidade, seja recompondo as estruturas teóricas, agora por iniciativa do próprio estudante.

A nível de pós-graduação, é apreciável o que se vem realizando no Brasil em matéria de pesquisa, mesmo em decorrência dela constituir a natural substância do trabalho, tanto incor-

porando ao saber novas zonas da realidade, quanto constituindo novos padrões teóricos.

Mas há que se ter presente que as investigações neste nível têm ritmo acadêmico; da parte do estudante, identificam pesquisas ditas de formação, em que se releva o interesse particular do executante.

Segundo o modelo dos U.S.A., a Universidade para ser autêntica deve estar a serviço das mudanças reclamadas pelas comunidades universitária e extra-universitária; é a Universidade que ensina porque pesquisa!

Embora se saiba que a pesquisa tem, dentre outras, função de ordem pedagógica (recurso para formar a mentalidade científica do estudante), no caso brasileiro, ela não chega a atender ainda, nem de longe, as exigências do ensino; destarte, é com acentuada timidez que se realizam investigações destinadas a satisfazerem necessidades fora muros universitários, qu çã muito em razão da inexistência de uma política extensionista que propicie o conveniente traçado de planos e programas e, ipso facto, sirva de fomento à execução de projetos de pesquisa.

"Se a Universidade conseguir a plena e ideal integração de suas metas, intuito e destinação, com a destinação, intuito e metas da comunidade, estará justificada, quantum satis, a sua existência e o investimento que representa para a Nação. A integração a que nos aludimos só será colimada a partir do momento em que a educação superior sintonizar, harmonicamente, com os objetivos da sociedade que lhe propicia a clientela; auscultar, antes de mais nada, os anseios e, até, as ambições dessa mesma coletividade, é dever inalienável da Universidade, como condição indispensável ao atingimento de seus objetivos culturais". (38)

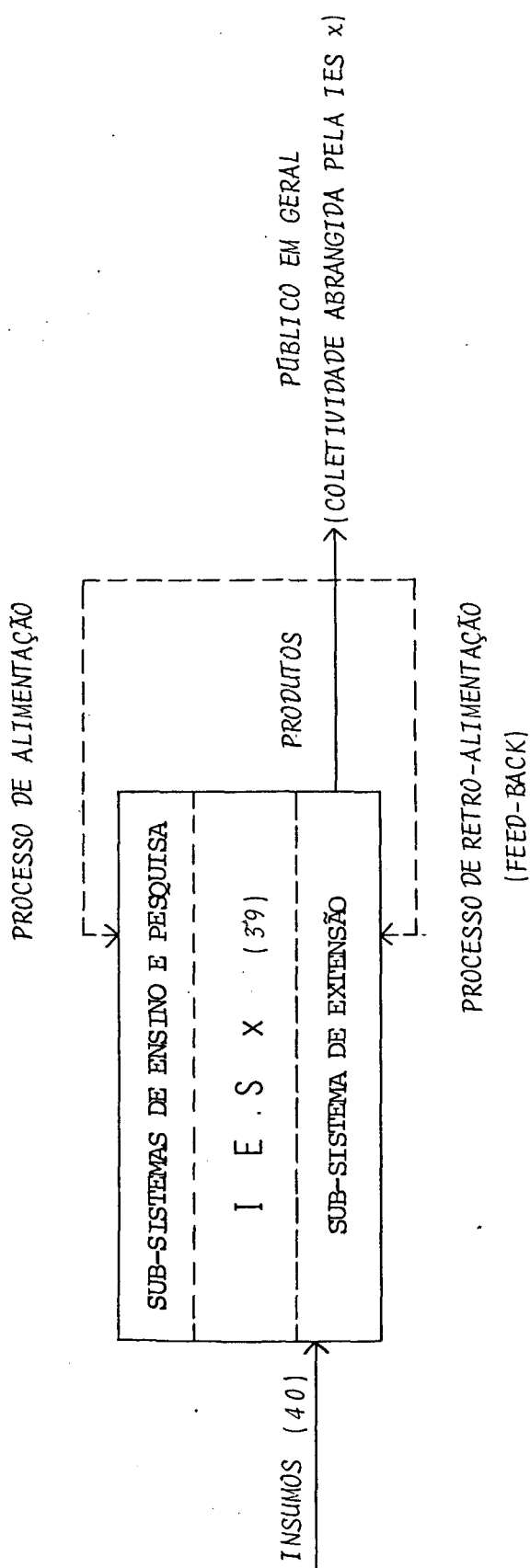
(38) THIAGO, Acácio Garibaldi de Paula Ferreira S. Aspectos Sociológicos da Reforma Universitária. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1971, p. 7.

Palavras de quem sente que a Universidade brasileira carece de permanente conexão com os diversos setores da sociedade.

Conexão que permitirá integração, no sentido de consolidação de interesses; conexão que se torna efetiva, a exemplo do que se dá nos U.S.A., a partir do momento em que a Universidade assume, in totum, a função extensionista.

Extensão universitária, como ação organizada para difundir o saber universitário, seja oferecendo oportunidades a uma clientela não regular, seja oferecendo aos próprios universitários programas que transcendem os currículos convencionais, ou ainda realizando pesquisas e experimentações, diretamente nas comunidades extra-universitárias.

Extensão, enfim, atuando em duas frentes: uma interna, com vistas a complementar a formação dos que a procurem; e, outra, externa, como serviço que a Universidade preste à sociedade que a sustenta.



(39) Uma instituição de ensino superior que se considere aleatoriamente.

(40) Em essência:

- a) Ensino e Pesquisa que se fazem na IES x;
- b) Ensino e Pesquisa que se fazem em outras instituições de ensino superior;
- c) Contribuições de pessoas estranhas aos quadros da instituição de ensino superior para a comunidade (corpos docente e/ou discente e/ou administrativo e/ou técnico) da IES x e/ou as comunidades com que esta interage.
- d) Necessidades de pessoas (naturais e coletivas), estranhas à IES x, mas cuja satisfação, mediata ou de imediato, sirva de recurso à consecução de objetivos maiores, isto é, de interesse público ou de utilidade pública.

CAPÍTULO 3

ASPECTOS
DO
MOVIMENTO REFORMISTA
DA
DÉCADA DE 60

Do relato objeto do Capítulo anterior, três outras deduções se nos afiguram devam ser salientadas para encaminhar o desenvolvimento desta terceira parte da dissertação:

1a.) Da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, continua aquele sendo, na Universidade brasileira, havido como atividade principal; um ensino, porém, com características retrógradas: o método preleção erudito; a ênfase no abstrato, com sacrifício do concreto de que se compõe a realidade, que é sempre individual; o processo dedutivo exclusivo, com despreço pelo paciente exame indutivo das ocorrências da vida social.

2a.) Porque a Universidade brasileira não consagra parte importante de sua atividade à pesquisa, à análise e crítica da realidade, não são possibilitados recursos suficientes para que os estudantes consigam as formações correspondentes aos seus interesses, às suas aspirações e também à imagem que eles devem ter de busca da vida social e de seu papel na sociedade.

3a.) No Brasil, persiste a falta de permanente e intensa ligação da Universidade ao meio, razão pela qual ela se mostra como que alienada da realidade sócio-econômica e cultural à sua volta, fazendo por desconhecer um sem número de problemas com que se defrontam as comunidades extra-universitárias e aparecendo como inapta a equacionar possíveis soluções.

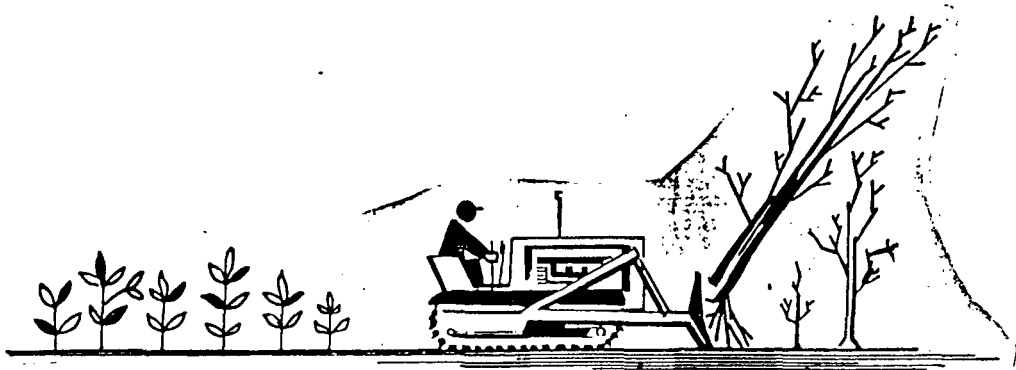
O cenário, em síntese: instituições de ensino superior formais; estrutura universitária despida de maior flexibilidade e produtividade, vale dizer, de funcionalidade.

De nada ou pouco resolveu a substituição, na década de 60, do regime seriado tradicional pelo de créditos, requisitos paralelos e pré-requisitos disciplinares.

A adoção do novo regime exigia fosse precedida de uma profunda reforma, senão de uma reconstrução universitária, o que não se deu.

A reestruturação assistida como que se esgotou em um corpo de leis, decretos e atos normativos; teve caráter meramente jurista, legalista, incapaz de proporcionar mecanismos que assegurassem, às instituições de ensino superior, o processo de contínuas mudanças e ajustes, que lhes dessem a condição de transformação.

O que se fêz não foi o suficiente para romper com a tradição e vícios da estrutura obsoleta.



REGIME DE CRÉDITOS, REQUISITOS
PARALELOS E PRÉ-REQUISITOS
DISCIPLINARES

REGIME SERIADO TRADICIONAL

Então vejamos, a título de ilustração do argüido:

1º) Quanto aos CURRÍCULOS -

Os Currículos Mínimos, a que se inclui o do Curso de Direito, ditados pelo Conselho Federal de Educação, maior das vezes, quiçã sempre, não se prestam como ferramentas ideais de ajuste nacional, e este seu precípua objetivo.

Há que se criar um mecanismo de ajuste autêntico: ajuste, no sentido de amplo acordo elaborativo; ajuste, no sentido de igualação de conteúdos programáticos disciplinares; ajuste, por fim, no sentido de permanente adaptação do ensino aos reclamos sociais.

Os Currículos Plenos -da alçada das Instituições que oferecem os Cursos- a que se incluem os de Direito em Santa Catarina, longe estão de atingirem sua essencial razão de ser, a de confronto de realidades.

Tomemos, a título de exemplificação, algo do setor secundário da economia catarinense: evidenciam-se atividades têxteis em Blumenau e adjacências; atividades pesqueiras na região de Itajaí; atividades turísticas na grande Florianópolis.

Como explicar a inexistência, nos Currículos Plenos de Direito da FURB, da FEPESE e da UFSC, do Direito Industrial, voltados, os conteúdos programáticos, na ordem, para aqueles tipos de ações?

Há que se criar um mecanismo -estabelecer uma engrenagem, senão estadual; pelo menos por região do País- de auxílio na preparação dos indivíduos, para torná-los capazes de participarem, de forma produtiva, na cultura em que irão viver.

Não caberia, evidentemente, neste trabalho, a recomendação de novo Currículo para o Curso de Direito, ou modificações específicas, com a inclusão ou exclusão de disciplinas.

Pretendemos, no entanto, destacar questões básicas, que, esperamos, possam, em futuro próximo, servirem de subsídio à revisão e consolidação de novos currículos.

Entendemos que o Currículo do Curso de Direito deve se encerrar seis módulos: o de atividades propedêuticas, o de atividades generalistas profissionalizantes, o de atividades eletivas de especialização, o de atividades de estágio, o de atividades opcionais e o de atividades avulsas.

No módulo de atividades propedêuticas se fariam incluir disciplinas cujos programas servissem para preparar o aluno ao estudo do Direito, facultando-lhe conhecer os seus pressupostos sociais e adquirir familiaridade com os conceitos e noções gerais do mundo jurídico, inclusive o domínio terminológico.

O módulo de atividades generalistas profissionalizantes abrangeria disciplinas havidas como indispensáveis a uma formação jurídica fundamental.

No módulo de atividades eletivas de especialização oferecer-se-iam conjuntos de disciplinas que permitissem a especialização (41) profissional, em atendimento às tendências vocacionais do estudante e às demandas das comunidades abrangidas pelo estabelecimento de ensino.

(41) "Idéia de especialização: conhecer muito, um pouco de alguma coisa". (42)

(42) CAMPOS, M. A. Pourchet. *Aprender a Aprender*. Rio de Janeiro, Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, 1969, p. 12.

Alcançadas, com estes três módulos, as metas de proporcionamento de uma iniciação teórica e de práticas dirigidas ao desenvolvimento de habilidades, o de atividades de estágio viria complementar a formação profissionalizante, oportunizando ao estagiário vivenciar as dificuldades que encontrará no contato com a realidade concreta.

Com o módulo de atividades opcionais, pretender-se-ia a expansão dos conhecimentos do aluno, que escolheria um conjunto de disciplinas com programas sequenciados, estranho ao seu campo principal de estudo, um domínio conexo, útil para si enquanto estudante e quando formado estiver.

O módulo de atividades avulsas serviria para absorver disciplinas objeto de regulamentações especiais, de que são exemplos, no momento atual, a de Prática Desportiva e a de Estudo de Problemas Brasileiros.

Entendemos que, uma vez nomeados os elencos de disciplinas dos diversos módulos, apontadas as obrigatórias, eletivas e optativas (43), indicados os tempos mínimo, médio e máximo de integralização curricular, registrados os requisitos paralelos e pré-requisitos disciplinares (no menor número possível), nada reclama, nem mesmo recomenda, sinais de distribuição das disciplinas, seja por período, seja por fase, seja por qualquer outro termo com que se pretenda identificá-las em blocos dentro de determinado espaço de tempo. (44)

Longe estão, também, os Currículos Plenos, de possuírem, entre nós, flexibilidade que baste para amoldarem-se a cada estudante; muito pelo contrário, exigem dele um ajustamento à sua rigidez.

Confiram-se, por exemplo, no adendo à esta dissertação, os últimos Currículos de Direito aprovados pela Universidade Federal de Santa Catarina, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí e pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau: eles encerram, na ordem, cento e

(43) Com o pressuposto da fixação dos totais de créditos exigidos, em cada um destes tipos de disciplinas, à conclusão do curso.

(44) A nível de graduação, este espaço vem correspondendo a se mestre.

trinta e oito disciplinas, gravadas com nada menos que cento e onze condicionamentos (requisitos paralelos e pré-requisitos) de matrícula; setenta e duas disciplinas, com sessenta e nove condicionamentos; e oitenta disciplinas, com setenta condicionamentos.

Enquanto isso -verifique também no adendo- as disciplinas ofertadas, no segundo semestre de 1979, no Bates College of Law, da University of Houston, Texas: definitivamente, das cento e vinte e três arroladas, apenas cinco exigem concomitante matrícula em outras disciplinas e vinte e nove a preliminar obtenção de créditos em outras disciplinas.

Do confronto resulta que a liberdade de matrícula dos alunos do Curso de Direito a nível de graduação em Santa Catarina é, em média, seis vezes menor que aquela dos alunos do supra nomeado estabelecimento norte-americano.

Da chamada matrícula por série, a condução foi para uma pseudo matrícula por disciplina, não se permitindo ao aluno uma adequação do currículo às suas aspirações individuais mais legítimas e nem mesmo uma dosagem do trabalho escolar proporcional à sua maior ou menor capacidade intelectual, às suas condições de saúde, à sua disponibilidade de tempo, etc.

Causa-nos espécie, aliás, que em um Estado como o Brasil (País rico, porém Nação eminentemente pobre), em grandioso esforço de arrancada para o desenvolvimento, considere-se o semestre letivo de apenas cem dias, desperdiçados, quase que por completo, os meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro. (45)

Se as atividades escolares fossem desenroladas, digamos, em janeiro-fevereiro-março, em maio-junho-julho e em setembro-outubro-novembro, a par de resultâncias outras extremamente positivas, com a simultânea adoção da medida de concentração das cargas semanais de cada disciplina (46), ao aluno estaria sendo permitida, para cada ciclo, a formulação, de comum acordo com o

(45) Entre nós, com raras exceções, não vingaram os chamados "Cursos de Férias", amplamente utilizados nas Instituições de Ensino Superior norte-americanas, como meio ideal do estudante adiantar currículo.

(46) Eliminar-se-ia, com isso e antes de tudo, a nefasta interpolação dos encontros professor-aluno.

professor-orientador, de planos de estudos muito mais racionais e, sobretudo, condizentes com os seus traços particulares.

Redundante seria a possibilidade do cumprimento do currículo pleno em menor espaço de tempo (47); conseqüentemente, o vislumbre da entrega mais rápida e menos onerosa do profissional ou especialista à coletividade.

Com referência ao currículo do Curso de Direito, outro ponto está, até agora, por reclamar atenção e bom termo: sua apregoada polivalência, que outro resultado maior não traz, senão a desvalorização do profissional e do especialista jurídicos.

O aproveitamento diversivo do Bacharel em Direito há que ser combatido, porque não passa de ilusória vantagem.

O Curso de Direito, com as várias habilitações curriculares de Bacharelado, carece de destinação taxativa: a capacitação de indivíduos à Advocatura como profissão liberal, para a Magistratura stricto sensu, para o Ministério Público e para posicionamentos outros, em entidades públicas e privadas, mas cuja ocupação exija, de fato, largos conhecimentos jurídicos.

Ao atendimento das necessidades do campo parajurídico (48), recomendável seria a criação de um Curso de Curta Duração, de Técnico em Assuntos Jurídicos.

Por fim, ao exercício do magistério do ensino superior na área do Direito, como em qualquer outra área, dever-se-ia regulamentar forma de concessão do grau de Licenciado.

A Licenciatura em Direito, dependendo de estudos minuciosos a respeito, talvez nem chegue a requerer currículo integral específico.

Neste caso, à normatização da matéria, poderia ser escolhido um desses caminhos: outorga do grau pelo cumprimento de currículo aditivo ao da habilitação Bacharelado, ou pela satis-

(47) No caso do Direito, em quatro anos.

(48) Revelado através de determinados cargos e empregos, de que são mais expressivos os de auxiliares em juizados, os cartorários e aqueles cujos ocupantes tenham por atribuição disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direito e liberdade individuais.

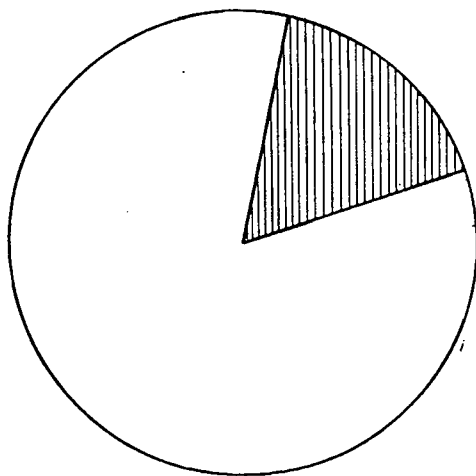
fação de créditos pertinentes a disciplinas didático-pedagógicas eletivas de especialização.

Em uma ou outra perspectivas, não haveria como se deixar de recomendar composição disciplinar que comportasse, pelo menos: Fundamentos da Educação (História, Filosofia, Biologia, Sociologia da Educação, etc.); Métodos e Técnicas de Ensino (Pedagogia dos Meios de Comunicação, Currículos e Programas, Testes e Medidas Educacionais, Didática, Metodologia do Ensino de 3º Grau, Prática do Ensino Supervisionado do 3º Grau, Prática do Ensino do Direito, etc.); Psicologia e Orientação Educacionais (Psicologia da Educação, Princípios e Métodos de Orientação Educacional, Orientações Vocacional e Educacional, etc.); e Estudos Especializados (Estrutura e Funcionamento do Ensino de 3º Grau, Legislação de Ensino, Estatística Aplicada à Educação, Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica, Dinâmica e Supervisão de Estágio, etc.).

2º) Quanto a DIPLOMAÇÃO -

O Direito em Santa Catarina passou a ser feito na Escola, como já colocamos, em 1932, e, de seus bancos saíram, até 1979, 3.543 Bacharéis (veja quadro no final deste Capítulo).

Pelos dados constantes do aludido quadro, verifica-se que nos períodos 1960-1969 e 1970-1979 foram diplomados, na ordem, 702 e 2.310 concluintes do Curso de Direito em Santa Catarina.



▨ 1960-1969 □ 1970-1979

Isso nos permite registrar que o número-índice de crescimento de formados, do decênio-base (1960-1969) para o segundo decênio considerado, foi 329,06%.

Segundo dados que nos foram fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Delegacia de Florianópolis, o número de habitantes, em Santa Catarina e em fins de 1969, era estimado em 2.790.000, enquanto, em fins de 1979, a estimativa passou para 3.768.700, constatando-se ser de 135% o número-índice de crescimento populacional, significativamente inferior àquele de formados em Direito.

Por outro lado, em pesquisa levada a efeito pelo Instituto Euvaldo Lodi (49), com cento e setenta e sete Empresas espalhadas por todo o território catarinense, ficou constatado que elas dispunham, em 1972, de seiscentos e setenta e sete empregos de nível superior, e que iriam necessitar, no triênio imediato, de uma força de trabalho adicional, naquele nível, correspondente a setecentos e setenta novos empregos.

Dentre tais novos empregos, nada menos que quatrocentos e dezesseis a serem ocupados por Engenheiros (grupo mais de mandado) e apenas dezenove por Bacharéis em Direito (grupo dos menos demandados), o que nos dá uma relação, em termos de absorção pelo mercado-amostra, de, aproximadamente, vinte e dois Engenheiros para cada Bacharel em Direito.

Ora, em Santa Catarina, nos anos de 1973, 1974 e 1975, contrariamente à expectativa daquele mercado-amostra, foram oitocentos e vinte e nove os formados em Direito, ao passo que concluíram os vários Cursos de Engenharia, no mesmo espaço de tempo, quatrocentos e noventa e dois elementos (50), fato que

(49) Funciona em Florianópolis, junto à Federação das Indústrias de Santa Catarina, onde nos foram prestados os informes.

(50) a) Dados colhidos na Secretaria do Centro Tecnológico, da Universidade Federal de Santa Catarina: trezentos e sessenta e quatro, sendo cinquenta e cinco em Engenharia Mecânica, noventa e nove em Engenharia Elétrica e duzentos e dez em Engenharia Civil. b) Dados colhidos na Secretaria da Faculdade de Engenharia de Joinville, da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina: cento e vinte e oito, todos em Mecânica de Operação (opção máquinas e motores). c) Note-se que não mencionamos os for

redundou no estabelecimento da proporção de dois Bacharéis em Direito para cada Engenheiro.

Os casos que acabam de serem argüidos, tomados isoladamente, serviriam para ilustrar que a oferta de Bacharéis em Direito em Santa Catarina está muito além da procura?

Certamente não, mas constituem elementos sintomáticos, conformam indicadores válidos; tanto mais válidos, quando os confrontamos com outras notícias pertinentes.

Por exemplo, a Revista Semanal de Informação Veja (51), que é um dos veículos de maior expressão de nossa atual Imprensa escrita, publicou, em inícios de 1980, quadro indicativo das perspectivas de empregos que requerem grau superior, consideradas as regiões sul e sudeste do País, onde aparecem como razoáveis as probabilidades para Engenheiros e baixas para os Bacharéis em Direito, apontando ainda, como tendência do mercado para 1985, a de estabilização, para ambas as formações.

Teria sido, com efeito, um investimento acertado aquele que veio possibilitar a preparação, no triênio 1976-1977-1978, de nada menos que 50.500 (52) Bacharéis em Direito no Brasil, dos quais 872 em Santa Catarina?

Está mais do que patenteado no Brasil um verdadeiro fascínio pelo diploma superior, fruto, sem dúvida, de uma forma deturpada de socialização (53), a massificação. (54)

mados em Engenharia Civil e Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia de Blumenau, da Fundação Educacional da Região de Blumenau, e os formados em Engenharia de Agrimensura pela Escola Superior de Tecnologia, da Fundação Educacional de Criciúma, porque as primeiras turmas concluíram os Cursos, em Blumenau, só no ano de 1977 e, em Criciúma, no ano de 1979.

(51) Da Editora Abril Ltda., São Paulo, in nº 593, de 16 de janeiro, p. 53.

(52) Dados colhidos junto a Coordenação de Avaliação e Controle, da Secretaria de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura: 16.388, em 1976; 16.784, em 1977; e 17.328, em 1978.

(53) Processo mediante o qual se pretende que os homens aceitem os valores da sociedade em que vivem.

(54) Aceitação daqueles valores em uma atitude acrítica, ingênua, sem contestação.

É necessária, portanto, uma desmitificação daquele diploma, mediante a preliminar medida de esclarecimento público, conscientizando os grupos representativos dos vários segmentos da sociedade nacional, das inúmeras oportunidades de realização profissional do indivíduo, independentes, todas elas, da subida aos bancos universitários.

É necessária, ademais, corajosa ação que vise formular nova hierarquização de profissões e especialidades que exigem grau superior, em função das demandas reais do mercado de trabalho, posição que, inexplicavelmente, não é assumida por Órgãos Públicos competentes da Administração Central, tão menos por Órgãos da Administração Indireta, nomeadamente as próprias Universidades.

BACHARÉIS EM DIREITO FORMADOS EM SANTA CATARINA

ANOS	NA CAPITAL	NO INTERIOR	
		Blumenau	Itajaí
1937	018	-	-
1938	010	-	-
1939	006	-	-
1940	004	-	-
1941	005	-	-
1942	005	-	-
1943	017	-	-
1944	011	-	-
1945	009	-	-
1946	007	-	-
1947	011	-	-
1948	013	-	-
1949	008	-	-
1950	012	-	-
1951	022	-	-
1952	018	-	-
1953	025	-	-
1954	031	-	-
1955	050	-	-
1956	048	-	-
1957	061	-	-
1958	073	-	-
1959	067	-	-
1960	055	-	-
1961	044	-	-
1962	035	-	-
1963	044	-	-
1964	045	-	-
1965	070	-	-
1966	072	-	-
1967	057	-	-
1968	150	-	-
1969	107	-	023
1970	081	-	020
1971	085	-	016
1972	090	019	026
1973	125	030	060
1974	055	035	135
1975	131	048	210
1976	136	053	115
1977	097	045	117
1978	120	057	132
1979	103	048	121
sub-totais	2.233	335	975

Fontes: UFSC, fcb/FURB e fd/FEPEVI.

CAPÍTULO 4

0
ACONSELHAMENTO
COMO
FORMA DE RELAÇÃO DE AJUDA

Do relato objeto do Capítulo anterior, restam-nos salientar duas deduções para encaminhar o desenvolvimento desta última parte da dissertação:

1a.) A Universidade pluriversal, criadora e crítica continua a ser uma utopia entre nós; a Universidade brasileira persiste, marcadamente, como agência de ensino, considerado normal que o professor se limite a transmitir conhecimentos, muita vez e por absurdo, em uma conservação e repetição do passado.

Não se faz do ensinar a revelação de problemas em momentos oportunos, muito menos o norteamento para quem quer aprender, na busca da solução daqueles problemas.

2a.) Incipiente no exame das questões da sociedade que lhe propicia clientela, igualmente considerado normal que a reforma da Universidade brasileira da década de 60 não tenha partido do ponto de referência "Universidade para quê, dentro de um sistema aberto". (55)

A falha explica mas não justifica a argüida existência de cursos superiores a nível de graduação -exemplificado com o de Direito- que não se destinem ao exercício de atividades perfeitamente definidas; explica mas não justifica a também argüida existência de currículos que não se ajustam, continuamente, a fatos, senão internacionais, quando nada nacionais, regionais e locais da maior importância; explica mas não justifica as ainda argüidas limitações inerentes às projeções da demanda futura de mão-de-obra qualificada, limitações que implicam em admissões e consequentes diplomações desordenadas; explica mas não justifica simples indícios, por parte das Insti-

(55) O Sistema Aberto pode ser compreendido como um conjunto de partes em constante interação (o que ressalta a característica da interdependência das partes) constituindo um todo sinérgico (maior que a soma de suas partes) orientado para determinados propósitos (com um comportamento teleológico, orientado, portanto, para fins) e em permanente relação de interdependência com o ambiente externo (essa interdependência há que ser entendida como a dupla capacidade de de influenciar o meio externo e ser por ele influenciado). A relação com o meio-ambiente externo é a característica mais importante de todos esses conceitos para a discussão sobre a abertura do sistema.

tuições de Ensino Superior, de aconselhamento para seus alunos regulares a nível de graduação e ao educando em potencial das fases pré e pós-universitárias, e é disso que iremos agora nos preocupar à finalização da análise-crítica que nos propuzemos elaborar.

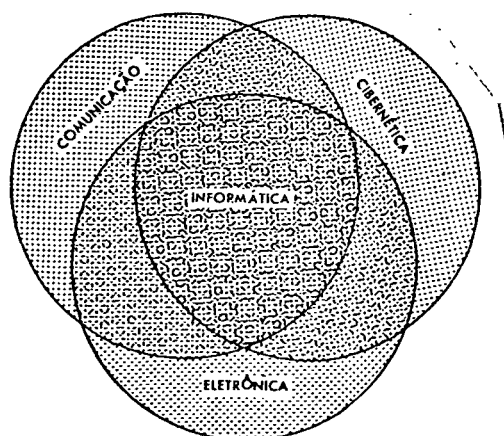
O aconselhamento a que nos referimos não consiste simplesmente em dar conselhos.

O conselho, em última análise, é preparado pelo próprio conselheiro, que já o entrega pronto, "acabado", ao aconselhando, cuja participação resume-se em aceitar o conselho, modificá-lo, ou recusá-lo.

O aconselhamento a que nos referimos assenta-se como forma de relação de ajuda, como orientação não-diretiva, prática comum em Universidades de outros países, através das denominadas Centrais de Aconselhamento.

Estas Centrais, a par de aplicarem métodos eficientes (56) e meios de coletar, produzir (por estudos e pesquisas aplicadas), manipular, armazenar, recuperar e disseminar as informações a que se propõem, mantêm um corpo permanente de especialistas em aconselhamento (psicólogos, orientadores educacionais e assistentes sociais), secundados pela esmagadora maioria daqueles que representam a força de trabalho docente da Instituição, distribuídos estes em equipes de diferentes campos

(56) Pela interseção de vários conjuntos, dos quais estão abaixo representados apenas três, os principais:



dos conhecimentos, incumbidos, cada um deles (57), das tarefas próprias da orientação acadêmica.

Segundo relatório UNESCO-1970, da Comissão de Especialistas para Implantação do Aconselhamento e Orientação na Educação, "a concepção vigente da educação como processo de duração vital e de aprendizagem de novas formas de vida abrange a satisfação das exigências de cada fase vital e identificação das necessidades e características da personalidade em desenvolvimento, dentro dos limites sociais estabelecidos".

Ademais, aceita está a orientação educativa como uma assistência ao educando, assistência quanto ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, visando prepará-lo ao exercício das opções existenciais básicas, presentes e futuras.

Em assim sendo, difícil é que se encontre o motivo pelo qual o legislador pátrio sempre venha dando uma conotação restritiva à orientação educativa: a reforma do ensino de 1942 - Lei Capanema - apontou como fazê-la apenas nas escolas secundárias; a Lei nº 4.024/61 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - tornou-a extensiva só às escolas primárias; e a Lei nº 5.692/71 manteve a obrigatoriedade unicamente para os ensinos de 1º e 2º graus.

Ora, configurando o desenvolvimento humano como um processo contínuo, em que pesem suas várias etapas, não se justifica a possibilidade de sustação das atividades orientacionais de tal natureza no 3º grau.

Por sinal, justo a nível universitário é que a orientação educativa deveria se ampliar, considerando inúmeros fatores, dentre os quais se sobreleva aquele de que as Instituições de Ensino Superior, além de se preocuparem com seus alunos regulares, precisam ir de encontro a pessoas estranhas ao corpo discente, posição de apoio à conquista de verdadeira liderança e de significativo prestígio social, consequências ou reflexos da coesão e coerência dos sub-sistemas de ensino, pesquisa e extensão, alinhavados por um primoroso instrumental de aconselhamento:

(57) São as conhecidas figuras do *adviser* da Universidade norte-americana e do *patron* da francesa.

1. Prê-Universitário -
 - 1.1. Em termos de oportunidades educacionais de 3º grau.
2. Universitário -
 - 2.1. Em termos psicológicos e
 - 2.2. em termos pedagógicos (orientação acadêmica com relação ao planejamento geral dos estudos, em particular, na organização do currículo e no acompanhamento do rendimento escolar).
3. Pós-Universitário -
 - 3.1. Em termos de capacitação contínua (extensão stricto sensu).
4. Extra-Universitário -
 - 4.1. Em termos de projeção da cultura às massas populares e prestação de serviços (extensão lato sensu).

Em termos de oportunidades educacionais de 3º grau, cada Instituição de Ensino Superior deveria ter montado um esquema de comunicação total a respeito das atividades que desenvolve, em que se fizessem destacar, em se tratando de Cursos a nível de graduação, dentre outros os seguintes fatores:

- a) históricos elucidativos de suas razões de serem;
- b) atividades e atribuições próprias de quem os concluem;
- c) especificações dos mercados ocupacionais (campos e locais de atuação, também condições de trabalho); e
- d) currículos mínimos e plenos (com os tempos mínimos, médios e máximos de integralização e com as ementas programáticas).

Os destaques em conjunto viabilizariam o mais fácil atingimento de importantes metas.

Então vejamos.

Expressiva maioria dos que galgam os bancos universitários estão na fase de transição da juventude para a adolescência, fase em que os problemas que envolvem o indivíduo são de várias naturezas: orgânica, fisiológica, psicológica e socio

lógica.

Todos interferem com bastante intensidade e concomitantemente, sendo a insegurança a característica que predomina no comportamento de quem se encontra em tal faixa etária.

Forças de interesses que se opõem, sentimentos contrários, ambições variadas, desejo de tudo conhecer e tudo experimentar, levam o indivíduo a mudar, constantemente, de decisão sobre o estudo que deva coroar de êxito e satisfazer-lhe a ambição natural.

É indispensável que a Universidade vá até ele, mostre-lhe o que ela é, para que ele vislumbre o que dela pode tirar.

A primeira grande meta seria, assim, a de embasamento de orientação ao estudante universitário em potencial para que, em função de suas características, interesses e necessidades e em face ao desenvolvimento sócio-econômico do País, pudesse ir dando os primeiros passos de conveniente ajustamento ao mundo do trabalho.

No Brasil de até uns cinquenta anos atrás, era conduzida havida como normal, uma constante, os familiares e responsáveis pelo jovem, decidirem por ele o caminho futuro.

O procedimento foi sendo modificado, diminuindo, pouco a pouco, a autoridade paterna ou de quem a suprisse naquele sentido, até que se passou a respeitar a plena liberdade de escolha do jovem, dando-se-lhe a prerrogativa de decidir por si a que estudos pretende se dedicar.

O decidir por si, no entanto, não afasta ações que de notem interesse dos responsáveis pelo jovem em auxiliá-lo, por todos os meios, a resolver o problema.

Deste modo, a segunda grande meta seria a de esclarecer os pais ou quem os substitua, quanto as oportunidades de estudo em nível superior, para que os mesmos pudessem, de maneira correta, co-participar, subsidiariamente, da escolha.

Para fechar comportamento integrativo desejável, exigir-se-ia das Instituições de Ensino Superior, a divulgação, junto aos Órgãos públicos e privados, das características dos diversos Cursos, igualmente o fornecimento, aos próprios educadores envolvidos com o aconselhamento, de informações atualizadas acerca das oportunidades educacionais de 3º grau.

Feito isso, duas outras grandes metas viriam a ser mais facilmente atingidas: a de incentivar a utilização dos recursos humanos amoldados às necessidades daqueles Órgãos e a de possibilitar, aos especialistas, a realização, com maior segurança, das atividades relacionadas com as orientações vocacional e profissional.

Ao se ter presente que a vocação é o objetivo para o qual se volta a vida do indivíduo e que a profissão é uma das formas ou caminhos que conduzem a esse objetivo, vale dizer, que a vocação é uma condição geral da qual a profissão é uma expressão concreta e imediata, não há como dissociar as orientações vocacional e profissional.

Elas se completam, pois que, enquanto a primeira gira em torno do indivíduo, procurando conhecê-lo para abrir-lhe as perspectivas de aproveitamento de seus dons e aptidões, a segunda toma como ponto de partida o exame do trabalho e busca determinar os requisitos que o indivíduo deve apresentar para desempenhá-lo.

Instrumentos resultantes do movimento reformista brasileiro da década de 60, fizeram salientar a necessidade de instituir (58), no Curso de Graduação, um "primeiro ciclo geral", com as funções recuperadora (de insuficiências evidenciadas, pelo Concurso Vestibular, na formação dos alunos), orientadora (na escolha das carreiras) e embasadora (realização de estudos básicos para o ciclo ulterior, de cunho profissionalizante).

A implantação da sistemática fazia pressupor, dentre outras condições, a transformação do Concurso Vestibular de mecanismo habilitativo em mecanismo de seleção.

Toda seleção é, como sabemos, um processo de avaliação; quem diz seleção, diz, em última análise, diagnóstico.

As diligências se voltaram para um diagnóstico mais geral possível, tentada a viabilização, na maioria das Universidades, por Concurso que visasse classificar os candidatos ao ingresso por área de conhecimento e reunir dados uniformes para orientação após matrícula inicial dos concursados aproveita

(58) Máxime na busca de melhor articulação entre os Cursos de 2º e 3º graus.

dos.

O Concurso Vestibular viria constituir, assim, estágio intermediário de um processo de seleção a longo prazo, principiando nas hoje chamadas fases de 1º e 2º graus e concluído, em relação aos estudos profissionais, no período inicial dos Cursos de graduação.

Sérios problemas com que se defrontaram as Instituições de Ensino Superior que praticaram tal experiência, dos quais o maior, o dos excedentes internos (59), forçaram o retorno a Concursos que classificam os candidatos por Curso.

Nesta circunstância, desvirtuada ficou a função orientadora do Ciclo Básico, máxime pela quase inutilidade do estudante universitário invocar o direito à transferência interna, de um Curso para outro, figura regimental, poder-se-ia dizer, pró-forma, no caso brasileiro.

Há, por conseguinte, imperiosa necessidade das Instituições de Ensino Superior anteciparem outra faceta de sua missão orientadora, em termos de fazerem, em estreita colaboração com as Escolas de 1º e 2º graus, com que os futuros vestibulandos conheçam, antes de fazerem escolhas definitivas, o universo em que se inscrevem as várias carreiras.

Os procedimentos seletivos devem visar a escolha dos candidatos mais bem dotados: aqueles que reúnem capacidade e motivação.

Embora a capacidade exista em estado latente, a motivação só existe após a informação.

A orientação vocacional é um valioso recurso para que o educando goze de uma informação a respeito de si mesmo.

Alcançado o auto-conhecimento, é absolutamente necessário que se lhe dê segura informação quanto ao cada vez mais diversificado mundo das profissões, evidenciados, inclusive, dados concretos que oportunizem uma visão correta das condições de absorção pelo mercado de trabalho, tendo em vista a marcha para o desenvolvimento.

(59) Assim considerados os estudantes universitários que tivessem ingressado em área de conhecimento e que, ao término do Ciclo Básico, não conseguissem vaga para o Curso desejado.

Na escolha de uma profissão, o educando está, implicitamente, assumindo compromisso para consigo mesmo e para com a sociedade.

Uma boa escolha profissional não pode ser uma escolha ingênua, orientada por prejulgamento, ou por modernismos; ao contrário, deve ser uma escolha feita com pleno conhecimento, não só das próprias capacidades, interesses e limitações, mas, ainda, dos vários ramos de atividades, suas características e exigências de desempenho.

Uma boa escolha profissional é aquela capaz de garantir tranquilidade e satisfação no trabalho, bem-estar no plano pessoal e alta produtividade no plano social.

É um contra-senso pretender-se que as Instituições de Ensino Superior brasileiras de hoje estejam a ensinar a promover o desenvolvimento e a construir a participação em um desenvolvimento, se se mostram omissas em emprestarem colaboração ao estudante em potencial de 3º grau em preparar-se, convenientemente, àquela opção, falha, sem dúvida, que afeta o desenvolvimento.

Os resultados de investigação (60) que procedemos em fins de 1979 confirmam a extrema carência de orientação pré-universitária, considerada, na amostragem, a oportunidade educacional Direito em Santa Catarina (veja quadro no final deste Capítulo).

Note-se bem: afora o testemunho da quase totalidade dos entrevistados de não terem recebido quaisquer informações com relação as perspectivas de trabalho pós-conclusão do Curso, a maioria absoluta está a fazê-lo com o propósito de praticar a Advocacia como profissão liberal; nenhum apontou o intento de se dedicar à Magistratura stricto sensu, ao Ministério Público, ou de buscar posicionamentos outros, em entidades públicas e privadas, que exijam amplo conhecimento jurídico; os pouco mais afirmaram que continuarão nas atuais ocupações, algumas indiretamente relacionadas com o Direito, outras sem a mínima relação.

No triênio 1976-1977-1978, dos 872 egressos dos Cursos de Graduação em Direito em Santa Catarina, somente 41% da-

(60) Aplicada a técnica de observação indireta, por entrevistas nas modalidades individual e controlada.

queles naturais do Estado. nele residentes e domiciliados, procederam -conforme verificamos, também em fins de 1979, na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil sediada em Florianópolis- suas inscrições.

Mantida a proporção com referência aos 70% dos entrevistados que afirmaram desejar, em futuro próximo, funcionarem como Advogados, resta o triste preságio de se voltarem para o campo do Direito mesmo, apenas cerca de 1/3 do grupo pesquisado, atingindo os outros mera titulação, maior das vezes, por de mais onerosa à sociedade, que dela não se aproveita.

Principalmente no limiar da vida universitária, a solução de problemas pessoais representa uma expectativa do aluno do ensino superior.

A estas dificuldades pessoais, são adicionados problemas naturais, tanto de adaptação ambiental e a um regime de estudo diverso, quanto de reformulação dos relacionamentos sociais cristalizados.

Por tais dificuldades e indefinições, os alunos recêm ingressos nas Instituições de Ensino Superior são, provavelmente, os mais expostos, dentro da comunidade universitária, ao processo de massificação, de aliciamento, de despersonalização e isolamento.

A eles em especial e a todos os universitários, não basta que o Estabelecimento lhes preste assistência em termos de bolsas de trabalho e de estudo, em termos de orientação habitacional, em termos de crédito educativo, em termos de atendimentos médico, odontológico e hospitalar; além disso, há que se colocar a sua disposição serviço de acompanhamento psicológico, para cujo uso devem ser persuadidos, em favor da maior harmonia na vida universitária e em favor de melhor rendimento escolar.

Como já fizemos sentir em outro ponto desta dissertação, lastimavelmente o regime de créditos, requisitos paralelos e pré-requisitos disciplinares não surtiu, no Brasil, os efeitos desejados; insiste-se em aplicar ao estudante regime acadêmico rígido de planos de estudo, o que, sem dúvida, veio tornar quase sem sentido a orientação de matrícula.

Mesmo que a correção do defeito não se faça a curto

prazo, como é de se esperar, permitindo-se ao estudante a máxima liberdade na organização do currículo, nem porisso fica afastada a imprescindibilidade do aconselhamento pedagógico em termos de planejamento geral dos estudos, isto é, da predição do ideal de como aumentar o aluno o capital de conhecimentos.

Para compensar a rigidez apontada, mais que nunca há que se propugnar pelo estabelecimento de uma comunicação ideal entre professor-aluno, de maneira a que o contato vá muito além ao daquele em aula.

Não estamos nos referindo a encontros assistemáticos, corridos, peripatéticos, nos corredores; reportâmo-nos a uma direção especial, próxima, pormenorizada, com menores grupos, ou individualmente, em que o professor forneça informações ao universitário (61), resolva suas dúvidas, faça recomendações bibliográficas, antecipe a ele problemas profissionais e, sobretudo, acompanhe, particularmente, seu rendimento escolar, lhe empreste, enfim, orientação para eficiência do estudo, apontando-lhe os métodos mais racionais de aprendizagem.

As Instituições de Ensino Superior, por outro lado, não podem entregar graduados à sociedade e, simplesmente, esquecê-los.

É preciso mantê-los a elas associados e fazer com que se aproveitem de projetos de reciclagem, seja nos que se destinem a atualização de conhecimentos, seja nos que oportunizem re-especializações.

Em muitos casos, poderia ser até recomendada a inclusão de graduados, como ouvintes (62), em disciplinas a nível de pós-graduação, em um aprofundamento de conhecimentos.

Englobam-se, a reciclagem e o aprofundamento de conhecimentos nas formas aventadas, como importante faceta da orientação educativa, via aconselhamento em termos de capacitação contínua.

(61) Lesada como se encontra a regalia de estruturação curricular, precipuamente quanto a execução do currículo (recomendações de substituição e cancelamento de disciplinas, a tẽ mesmo de trancamento de matrícula); quanto as possibilidades de multi-especialização; etc.

(62) Inscritos e não matriculados.

Nos instantes, afinal, em que as Instituições de Ensino Superior fazem projetar a cultura às massas populares (63), ou que prestam serviços especializados às comunidades extra-universitárias, formas principais de cumprirem programações extensionistas lato sensu, deveriam comprometer-se, amiúde, com o aconselhamento (64), agora em sua dimensão extra-universitária.

O que acabamos de relatar neste Capítulo e nos que o antecederam, é o quanto desejávamos e que nos pareceu que bastasse à formulação das conclusões do trabalho, conclusões estas de que passaremos a nos ocupar.

(63) Notadamente, através de cursos, conferências, palestras, seminários e simpósios (com inscrições abertas ao público em geral), também de mostras e espetáculos artístico-universitários, edições de clássicos a preços baixos, múltiplas publicações de divulgação científica e humanística, fomento ao artesanato e resgate de tradições, etc.

(64) A título exemplificativo, a orientação (aliada à supervisão e coordenação), da parte dos Assistentes Sociais vinculados à Central de Aconselhamento, em toda e qualquer atividade relacionada com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento das comunidades, fora muros universitários, em seus aspectos sociais.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA INVESTIGAÇÃO (65)	a	b	c	d
1. Quanto as pretensões -				
Exercer a Advocacia	86,0%	56,0%	69,0%	70,0%
Continuar a trabalhar naquilo a que já vêm se dedicando:				-----
a) Em ocupações sem qualquer relação com o Direito	2,0%	29,0%	20,5%	-----
b) Em ocupações que, de alguma forma, se relacionam com o Direito	7,0%	7,5%	7,0%	-----30,0%-----
Desenvolver atividades outras, que não as atuais:				
a) Em ocupações sem qualquer relação com o Direito	-	5,5%	-	
b) Em ocupações que, de alguma forma, se relacionam com o Direito	5,0%	2,0%	3,5%	

2. Quanto as condições de absorção pelo mercado de trabalho -				
Desconhecem	100,0%	92,5%	96,5%	96,0%
Receberam informações (66):				
a) Antes de iniciarem o Curso	-	2,5%	3,5%	-----
b) Depois de iniciarem o Curso	-	5,0%	-	-----4,0%-----

a - Por alunos do Curso de Direito oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina.				
b - Idem, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí.				
c - Idem, pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau.				
d - Percentuais médios aproximados.				

(65) Os informes foram prestados por 106 alunos - 46 da UFSC, 31 da FEPEVI e 29 da FURB- todos naturais de Santa Catarina, residentes e domiciliados, respectivamente, em Florianópolis, Itajaí e Blumenau, e todos prestes a integralizarem os currículos a que estão sujeitos.

(66) Da Ordem dos Advogados do Brasil, ou da própria Instituição de Ensino Superior a que estão vinculados.

CONCLUSÕES

Nos últimos tempos, o expressivo avanço dos conhecimentos teóricos e práticos, especialmente os dos mundos da ciência e da técnica, do mesmo modo o significativo desenvolvimento sócio-econômico, são fatores determinantes do surgimento de novas e múltiplas oportunidades educacionais e profissionais.

A educação passou a ser pensada como agente e objeto das reformas sociais, muito menos como bem de consumo e muito mais como investimento, tanto a nível pessoal como a nível nacional.

O Brasil, como Nação em vias de desenvolvimento, eleger, na ânsia de inovar, o modelo educacional norte-americano.

Em nossas Instituições de Ensino Superior, no entanto, conseguiu-se apreender tão só a anatomia de tal modelo, isto é, ele posto em termos de estruturamento, de organização, havido em situação estática; mas vícios de naturezas diversas, apontados, muitos deles, neste trabalho, a começar por históricos, constituíram óbices à assimilação da fisiologia do modelo, vale dizer, ele posto em termos de funcionalidade, de desempenho, havido em estado dinâmico, dentro da melhor rentabilidade operacional.

Não se perquiriram, tempestivamente, quais seriam os mais expressivos indicadores do processo de modernização universitária: o exercício concreto, no que diz respeito ao objetivo e à consecução do produto final, das tarefas de ensino, pesquisa e extensão; os currículos mínimos e plenos, como ferramentas flexíveis, aqueles de ajuste nacional e, estes, de confronto de realidades; os métodos e recursos a empregar pelos educadores; o educando, dentro do quadro geral de suas potencialidades, de sua experiência anterior e de suas perspectivas futuras?

A vida é uma longa aprendizagem e todo o indivíduo necessita de uma apropriada educação como forma de valorização pessoal; à Nação, em grande parte via Instituições de Ensino Superior, cabe velar para que sua valorização se faça em proveito das necessidades da sociedade, utilizado, como recurso maior, o aconselhamento.

Já que a educação deve se apresentar como um todo, diferenciado e integrado, em que as partes concorrem para o obje

tivo comum de desenvolvimento da sociedade e, através deste, a realização pessoal de cada um, urge que se coloque ao alcance dos educandos brasileiros, mecanismos que possam contribuir, mais efetivamente, à adequação quanti-qualitativa de recursos humanos, principal riqueza geradora de todas as demais riquezas sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOGRAFIA CITADA

- AGRAIN, René. Histoire des Universités. Paris, Presses Universitaires de France, 1949.
- BROWN, H. S. e MAYEW, L. B. Ensino Superior Americano. Rio de Janeiro, Bloch Ed., 1967.
- CAMPOS, Francisco. Educação e Cultura. Rio de Janeiro, José Olympio, 1940.
- CAMPOS, M. A. Pourchet. Aprender a Aprender. Rio de Janeiro, Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, 1969.
- FERREIRA, Ítala. O Médico como Professor, sob o Ponto de Vista Pedagógico. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1979.
- FONSECA, Samuel. Panorama Psicossocial de Santa Catarina (A Educação - Nível Superior). Florianópolis, Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - Delegacia de Santa Catarina, 1970.
- GONZALES, Eugênio R. Educación Revolucionária. México, Universidades (U.U.A.L.), 1966.
- LUZURIAGA, Lorenzo. Pedagogia. São Paulo, Nacional, 1970.
- MAIA, Francisco de Assis e BUSSONS, J. Ensaio de Ensino: O Futuro Alternativo do Sistema de Ensino. Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1978.
- MONDOLFO, Rodolfo. Problemas de Cultura e Educação. São Paulo, Mestre Jou, 1967.
- RIGATTO, Mário. Aula Teórica - Heresia Docente?, in Separata da Revista da Associação Médica Brasileira, vol. 19, nº 12, dezembro, 1973.
- SACHET, Celestino. A Educação, a Escola e a Empresa. Florianópolis, Edeme, 1974.
- SCHUCH, Vitor Francisco. Formação de Professores para o Ensino

- Médio no Estado do Rio Grande do Sul. Santa Maria, Universidade Federal de Santa Maria, 1972.
- SHAPIRO, Harry L. Homem, Cultura e Sociedade. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1972.
- SPERB, Dalilla C. Problemas Gerais de Currículo. Porto Alegre, Globo, 1966.
- THIAGO, Acácio Garibaldi de Paula Ferreira S. Aspectos Sociológicos da Reforma Universitária. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1971.
- TITIEV, Mischa. Introdução à Antropologia Cultural. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972.
- WARAT, Luis Alberto e CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Ensino e Saber Jurídico. Rio de Janeiro, Eldorado, 1977.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ATCON, Rudolph P. Princípios da Reforma Integral da Universidade no Brasil. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1968.
- AZEVEDO, Fernando de. As Universidades no Mundo de Amanhã; seu Sentido, sua Missão e suas Perspectivas Atuais. São Paulo, Nacional, 1942.
- BEALS, Ralph L. e Hoijer, Harry. Introducción a la Antropología. Madrid, Aguillar, 1974.
- BEVILAQUA, Clovis. Teoria Geral do Direito Civil. Rio de Janeiro, Paulo de Azevedo, 1955.
- BLAU, G. Mork. Introdução à Economia da Educação. Porto Alegre, Globo, 1975.
- BLUMENAU, Faculdade de Ciências Jurídicas de. Regimento Interno.
- BOAVENTURA, Edivaldo. Universidade e Mudança. Salvador, Universidade Federal da Bahia, 1971.
- BRAGA, L. d'Anniballe. A Persuasão e a Compreensão. Rio de Janeiro, Cepa, 1973.
- BRAMELD, Theodore. O Poder da Educação. Rio de Janeiro, Zahar, 1972.
- BRANCATO, Ricardo Teixeira. Instituições de Direito Público e de Direito Privado. São Paulo, José Bushatsjy, 1977.

- BROWN, H. S. e MAYHEW L. B. Ensino Superior Americano. Rio de Janeiro, Bloch, 1967.
- BRUNER, Jerome S. O Processo da Educação. São Paulo, Nacional, 1971.
- BUAES, Leda e outros. Individualização do Ensino através de Módulos. Passo Fundo, Berthier, 1974.
- BUCKMAN, Peter. Educação sem Escolas. Rio de Janeiro, Eldorado, 1973.
- CABRAL, Oswaldo Rodrigues. História de Santa Catarina. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1968.
- CANTÍDIO, W. M. Universidade em Reexame. Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, 1972.
- COELHO, Luiz Fernando. Teoria da Ciência do Direito. São Paulo, Saraiva, 1974.
- COOMBS, Philip H. A Crise Mundial da Educação. São Paulo, Perspectiva, 1976.
- CULTURA, Ministério da Educação e. Catálogo Geral das Instituições de Ensino Superior, 1975/76.
- CUNNINGHAM, William F. Introdução à Educação. Porto Alegre, Globo, 1975.
- DAVIS, Shelton H. (organizador). Antropologia do Direito. Rio de Janeiro, Zahar, 1974.
- DECUGIS, Henri. Les Étapes du Droit des Origines à nos Jour. Paris, R. Sirey, 1946.
- DELLA GIUSTINA, Osvaldo. Educação e Capacitação para o Trabalho. Florianópolis, Lunardelli, 1979.
- DEL VECCHIO, Giorgio. Filosofia del Derecho. Santiago, Bosch, 5a. ed.
- DEWEY, John. Vida e Educação. São Paulo, Melhoramentos, 1965.
- DRÈZE, Jacques e DEBELLE, Jean. Conceptions de l'Université. Paris, Universitaires, 1968.
- DU PASQUIER, Claude. Introduction à la Théorie Générale et à la Philosophie du Droit. Paris, Delachaux Niestlé, Neuchatel, 1948.
- EDUCACIONAIS, Associação Catarinense das Fundações. Manual do Candidato ao Vestibular, 1980.
- FILBEAM, David. A Evolução do Homem. Lisboa, Verbo, 1973.
- FLEMING, Roberto S. Currículo Moderno: um Planejamento Dinâmico

- co das mais Avançadas Técnicas de Ensino. Rio de Janeiro, Lidador, 1970.
- FLORESTAN, Fernandes. Educação e Sociedade no Brasil. São Paulo, Dominus, 1971.
- GARCIA, Pedro Benjamim. Educação: Modernização ou Dependência? Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1977.
- GERMANI, Gino. Sociologia da Modernização. São Paulo, Mestre Jou, 1974.
- GOLDMANN, Lucien. Ciências Humanas e Filosofia. São Paulo, Diffusão Europeia do Livro, 1972.
- GONÇALVES, Newton T. Os Dez Anos de Extensão Universitária, Conclusões Conceituais e Resultados Operacionais. Aracajú, Universidade Federal de Sergipe, 1977.
- GOYTISOLO, Juan Vallet de. Sociedad de Masas y Derecho. Madrid, Taurus, 1968.
- GUERRA, Millor. As Universidades Tradicionais e a Sociedade Moderna. Lisboa, Moraes, 1970.
- HARREL, William A. Educational Reform in Brazil. The Law of 1961. Washington, US Fovernment Printing Office, 1968.
- HESS, Bartolomeu J. Cultura, Comunicação e Personalidade. Revista Brasileira de Comunicação, ano 1, nº 2, julho, 1968.
- MELLICH, Ivan. Sociedade sem Escolas. Petrópolis, Vozes, 1973.
- ITAJAÍ, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Regimento Interno, 1977.
- LANDRIÈRE, Jean e outros. L'Université de Demain. Bruxelas, Elsevier Séquoia, 1974.
- LEVY-BRUHL, Henry. Aspects Sociologiques du Droit. Paris, Marcel Rivière, 1955.
- LIMA, Euzébio de Queiroz. Princípios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro, Record, 1958.
- LIMA, Hermes. Introdução à Ciência do Direito. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1955.
- LIMA, Lauro de Oliveira. A Escola no Futuro. Rio de Janeiro, José Olympio, 1974.
- MACHADO, J. Baptista. Antropologia, Existencialismo e Direito. Coimbra, Bertrand, 1965.
- MANNHEIM, Karl e STEWART W. C. Introdução à Sociologia da Educação. São Paulo, Cultrix, 1972.

- MATA-MACHADO, Edgar de Godoi. Elementos de Teoria Geral do Direito. Belo Horizonte, Vega, 1972.
- MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil (Parte Geral). São Paulo, Saraiva, 1960.
- MORAIS, J. F. Regis de. Ciência e Tecnologia. São Paulo, Cortez & Moraes, 1978.
- MOUCHET, Carlos e BECÚ, Ricardo Zorraquin. Introducción al Derecho. Buenos Aires, Arayú, 1953.
- NAGEL, Thomas e RICHMAN, Paul T. Ensino para Competência. Porto Alegre, Globo, 1973.
- NÉRICI, Imídeo G. Metodologia do Ensino Superior. São Paulo, Fundo de Cultura, 1967.
- OLIVEIRA FILHO, Benjamin de. Introdução à Ciência do Direito. Rio de Janeiro, Haddad, 1957.
- OLIVEIRA, J. B. Araujo e OLIVEIRA, Mariza Rocha. Tecnologia Instrucional: um Enfoque Sistemático. São Paulo, Pioneira, 1974.
- PEREIRA, Luiz C. Feracchi. Educação e Sociedade. São Paulo, Nacional, 1970.
- PIAGET, Jean. Para onde Vai a Educação? Rio de Janeiro, José Olympio, 1974.
- PINHO, Ruy Rebello e NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Instituições de Direito Público e Privado. São Paulo, Atlas, 1975.
- REALE, Miguel. Filosofia do Direito. São Paulo, Saraiva, 1953.
- REY, Luis. Como Redigir Trabalhos Científicos. São Paulo, Edgard Blücher, 1972.
- RIBEIRO, Darcy. A Universidade de Brasília (Projeto de Organização - Pronunciamento de Educadores e Cientistas e a Lei nº 3.998, de 15.12.61). Brasília, Universidade de Brasília, 1962.
- ROUKE, Francis e BROOKS, Glenn E. A Revolução no Ensino Superior. New York, The Johns Press, 1967.
- RUGGIERO, Roberto de. Instituições de Direito Civil. (Vol. I). São Paulo, Saraiva, 1957.
- RUSSELL, Bertrand. Delineamentos da Filosofia. São Paulo, Nacional, 1954.
- SALOMON, Dêlcio Vieira. Como Fazer uma Monografia. Belo Horizonte, Interlivros, 1973.
- SANTA CATARINA, Universidade Federal de. Boletim Informativo nº

- 5, de 1961. Estatuto e Regimento Geral, 1975. Catálogo Geral, 1977. Catálogo - Cursos de Graduação, 1979/80. Manual do Candidato ao Vestibular - Coperve, 1980. Guia de Matrícula, 1980.
- SANTA CATARINA, Universidade para o Desenvolvimento do Estado de. Catálogo Geral, 1976.
- SANTOS, Silvio Coelho do. Metodologia Científica Básica. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1975.
- SCHROEDER, Orlando Borges. Renovação do Ensino Superior. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1969.
- SERRANO, Jonathas. Filosofia do Direito. Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1942.
- SICHES, Recasens Luiz. Vida Humana, Sociedad y Derecho. México - Porrua, 1952.
- SUANNES, Adauto Alonso S. Noções de Direito Público e Privado. São Paulo, Max Limonad, 1977.
- TOBIAS, José Antônio. Universidade - Humanismo ou Técnica? São Paulo, Herder, 1969.
- WHITEHEAD, Alfred North. Os Fins da Educação e Outros Ensaios. São Paulo, Universidade de São Paulo, 1960.
- VAIZEY, John. L'Éducation dans le Monde Moderne. Paris, Hachette, 1967.
- VAZ, Henrique de Lima. Cultura e Universidade. Petrópolis, Vozes, 1966.

ADENDO

DIREITO
A
NÍVEL DE GRADUAÇÃO

CURSO: OBJETIVO E REGISTRO
DE ALGUNS CURRÍCULOS

Segundo o Catálogo Geral - 1980, da Universidade Federal de Santa Catarina, "o Curso de Direito objetiva proporcionar aos alunos conhecimentos de natureza teórica a respeito das instituições jurídicas, bem como a prática necessária ao exercício das atividades específicas e correlatas do Bacharel em Direito".

À consecução de tais objetivos, como de quaisquer outros que fossem apresentados, o Curso tem que possuir Currículo.

SPERB (67), endossando pensamento oriundo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), afirma:

"Modernamente encaramos o currículo como todas as atividades, experiências, matérias, métodos de ensino e outros meios empregados pelo professor ou considerados por ele, no sentido de alcançar os fins da Educação".

Currículo, diz o professor Newton Sucupira, citado por SCHUCH (68), são

(67) SPERB, Dalilla C. Problemas Gerais de Currículo. Porto Alegre, Globo, 1966, p. 43.

(68) SCHUCH, Vitor Francisco. Formação de Professores para o Ensino Médio no Estado do Rio Grande do Sul. Santa Maria, Universidade Federal de Santa Maria, 1972, p. 41.

"todas as atividades e experiências exercidas e vividas pelo aluno sob a direção da escola e no sentido dos objetivos por ela visados".

Em termos correntes no âmbito das Instituições de Ensino Superior brasileiras, Currículo designa núcleo de matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação (Currículo Mínimo), ou rol de disciplinas (desdobramento de partes homogêneas das matérias objeto do Currículo Mínimo, a que se podem aduzir disciplinas outras de conteúdo programático de interesse regional ou local: Currículo Pleno) havidas, no Estabelecimento que oferece o curso, como necessárias à formação dos alunos.

CURRÍCULO MÍNIMO E DURAÇÃO DO CURSO DE DIREITO (69):

1. Matérias Básicas -
 - 1.1. Introdução ao Estudo do Direito.
 - 1.2. Economia.
 - 1.3. Sociologia.
2. Matérias Profissionais -
 - 2.1. Direito Constitucional (Teoria do Estado - Sistema Constitucional Brasileiro).
 - 2.2. Direito Civil (Parte Geral - Obrigações. Parte Geral e Parte Especial - Coisas - Família - Sucessão).
 - 2.3. Direito Penal (Parte Geral - Parte Especial).
 - 2.4. Direito Comercial (Comerciantes - Sociedades - Títulos de Crédito - Contratos Mercantis e Falências).
 - 2.5. Direito do Trabalho (Relação do Trabalho - Contrato de Trabalho - Processo Trabalhista).
 - 2.6. Direito Administrativo (Poderes Administrativos - Atos e Contratos Administrativos - Controle de Administração Pública - Função Pública).

(69) Conforme Resolução nº 3, de 1972, da Presidência do Conselho Federal de Educação.

- 2.7. Direito Processual Civil (Teoria Geral - Organização Judiciária - Ações - Recursos - Execução).
- 2.8. Direito Processual Penal (Tipo de Procedimento - Recursos - Execução).
- 2.9./10. Duas dentre as seguintes:
- a) Direito Internacional Público;
 - b) Direito Internacional Privado;
 - c) Ciências das Finanças e Direito Financeiro (Tributário e Fiscal);
 - d) Direito da Navegação (Marítima);
 - e) Direito Romano;
 - f) Direito Agrário;
 - g) Direito Previdenciário;
 - h) Medicina Legal.

3. Exigem-se também:

- 3.1. Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado;
- 3.2. Estudo de Problemas Brasileiros e Prática de Educação Física com predominância desportiva, de acordo com a legislação específica.

O curso deverá ser ministrado no mínimo de 2.700 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos quatro e no máximo sete anos letivos.

CURRÍCULO PLENO CUMPRIDO PELA TURMA PIONEIRA DE BACHARÉIS EM DIREITO EM SANTA CATARINA (70):

<u>Anos</u>	<u>Séries</u>	<u>Cadeiras</u>
1932	1a.	Introdução à Ciência do Direito; Economia Política e Ciências das Finanças.
1933	2a.	Direito Civil; Direito Penal; Direito Público Constitucional.

(70) Dados colhidos junto a Secretaria do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, onde se encontram os arquivos da extinta Faculdade de Direito de Santa Catarina.

<u>Anos</u>	<u>Séries</u>	<u>Cadeiras</u>
1934	3a.	Direito Civil; Direito Penal; Direito Constitucional; Direito Internacional.
1935	4a.	Direito Civil; Direito Judiciário Civil; Direito Comercial; Medicina Legal.
1936	5a.	Direito Civil; Direito Administrativo; Direito Judiciário Civil; Direito Judiciário Penal; Direito Internacional Privado; Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

CURRÍCULO PLENO ADOTADO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA (71) :

<u>Anos</u>	<u>Séries</u>	<u>Cadeiras</u>
1957	1a.	Introdução à Ciência do Direito; Direito Romano; Economia Política; Teoria Geral do Estado.
1958	2a.	Direito Civil; Direito Penal; Direito Constitucional; Ciências das Finanças.
1959	3a.	Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito Internacional Público.

(71) Cumprido pelo Expositor, conforme certidão que dispõe.

<u>Anos</u>	<u>Séries</u>	<u>Cadeiras</u>
1960	4a.	Direito Civil; Direito Comercial; Direito Judiciário Civil; Medicina Legal.
1961	5a.	Direito Civil; Direito Judiciário Civil; Direito Judiciário Penal; Direito Internacional Privado; Direito Administrativo; Direito do Trabalho.

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (72):

1º Ciclo - Básico

1a. Fase (73)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Crêds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
EPB 1504	Estudo de Problemas Brasileiros I	2	-	-
FIL 1101	Filosofia I	3	-	-
FIL 1115	Metodologia Científica	2	-	-
LLV 1110	Português I-A	3	-	-
SCL 1119	Sociologia	5	-	-
	Disciplina Optativa			
PDS 1001	Prática Desportiva I	2	-	-

2a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Crêds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1113	Introdução ao Estudo do Direito	5	-	SCL 1119

(72) Que se encontra em extinção progressiva.

(73) Na matrícula inicial, o aluno está obrigado a se matricular em todas as disciplinas da 1a. Fase, o que retrata que cada disciplina tem como requisito-paralelo as demais da fase.

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Prê-Req.</u>
DPC 1102	Direito Constitucional (Teoria do Estado)	5	-	-
CNM 1105	Introdução à Economia	4	-	-
CNM 1216	Ciências das Finanças	3	-	-
	Disciplina Optativa			
PDS 1002	Prática Desportiva II	2	-	-

Disciplinas Optativas (Carga horária mínima obrigatória correspondente a 7 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Prê-Req.</u>
MTM 1140	Matemática Básica	3	-	-
MTM 1141	Matemática Superior I	4	-	-
SCL 1308	Antropologia Cultural I	4	-	-
CAD 1103	Administração I (Introdução)	4	-	-
LLE 1111	Inglês I	6	-	-
LLE 1104	Inglês II	6	-	LLE 1111

2º Ciclo - Profissionalizante

3a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Prê-Req.</u>
DPC 1104	Direito Constitucional II (Sistema Constitucional Brasileiro)	5	-	DPC 1102
DPS 1103	Direito Civil I (Parte Geral)	5	-	DPC 1113
DPC 1108	Direito Financeiro	5	-	CNM 1216
DPC 1201	Direito Penal I	5	-	DPC 1113
PDS 1003	Prática Desportiva III	2	-	-

4a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Prê-Req.</u>
DPC 1202	Direito Penal II	5	-	DPC 1201
DPS 1104	Direito Civil II (Obrigações-Parte Geral)	5	-	DPS 1103
DPC 1106	Direito Administrativo I	5	-	DPC 1104
DPC 1105	Direito Internacional Público	5	-	-
PDS 1004	Prática Desportiva IV	2	-	-

5a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1203	Direito Penal II	5	-	DPC 1202
DPS 1105	Direito Civil III (Obrigações Parte Especial)	5	-	DPS 1104
DPC 1107	Direito Administrativo II	5	-	DPC 1106
DPS 1108	Direito Comercial I	5	-	DPS 1104
PDS 1005	Prática Desportiva V	2	-	-

6a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1106	Direito Civil IV (Coisas)	5	-	DPS 1105
DPS 1109	Direito Comercial II	5	-	DPS 1108
DPS 1201	Direito do Trabalho I	5	-	DPS 1105
DPP 1103	Direito Processual Penal I	5	-	DPC 1203
PDS 1006	Prática Desportiva VI	2	-	-

7a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1202	Direito do Trabalho II	5	-	DPS 1201
DPS 1107	Direito Civil V (Família e Sucessões)	5	-	DPS 1105
DPP 1101	Direito Processual Civil I	5	-	DPS 1104
DPP 1104	Direito Processual Penal II	5	-	DPP 1103
PDS 1007	Prática Desportiva VII	2	-	-

8a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1102	Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1101
DPP 1201	Prática Forense I	5	-	DPP 1101 DPP 1103
FIL 1136	Filosofia do Direito	3	-	-
EPB 1505	Estudo de Problemas Brasileiros II	2	-	-
PDS 1008	Prática Desportiva VIII	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Civil)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1301	Jurisprudência do Direito Civil I	5	DPP 1204	DPS 1106 DPS 1107

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Processual Civil I	5	-	DPP 1102
DPP 1204	Prática Jurídica e Forense Especializada I (Direito Civil) Disciplina Optativa	3	DPS 1301	
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-

10a. Fase (Habilitação Específica: Direito Civil)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1302	Jurisprudência do Direito Civil II	5	-	DPS 1301
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1301
DPP 1205	Prática Jurídica e Forense Especializada II (Direito Civil) Disciplina Optativa	2	-	DPP 1204
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

Disciplinas Optativas (Habilitação Específica: Direito Civil. Carga horária mínima obrigatória correspondente a 4 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1125	Direito Agrário	2	-	-
DPC 1115	Direito das Águas e da Energia Elétrica	2	-	-
DPS 1120	Condomínio, Incorporação e Locação	2	-	-
DPS 1121	Responsabilidade Civil	2	-	-
DPS 1130	Aplicação das Normas Jurídicas	2	-	-
DPS 1131	Registros Públicos	2	-	-
DPS 1122	Direito Internacional Privado	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Comercial)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1303	Jurisprudência do Direito Comercial I (Sociedade)	5	-	DPS 1109
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Processual Civil I	5	-	DPP 1102

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1206	Prática Jurídica e Forense Especializada I (Direito Comercial)	3	DPS 1303	-
	Disciplina Optativa			

PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-
----------	-----------------------	---	---	---

10a. Fase (Habilitação Específica: Direito Comercial)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1304	Jurisprudência do Direito Comercial II	5	-	DPS 1303
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1301
DPP 1207	Prática Jurídica e Forense Especializada II (Direito Comercial)	2	-	DPP 1206
	Disciplina Optativa			
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

Disciplinas Optativas (Habilitação Específica: Direito Comercial. Carga horária mínima obrigatória correspondente a 4 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1125	Direito da Navegação (Comercial III)	2	-	-
DPC 1126	Direito e Mercado de Capitais	2	-	-
DPS 1126	Propriedade Industrial	2	-	-
DPS 1127	Títulos de Créditos	2	-	-
DPS 1128	Direito Bancário	2	-	-
DPS 1129	Direito Falimentar	2	-	-
DPS 1133	Legislação de Seguro Privado Obrigatório	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Financeiro)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Processual Civil I	5	-	DPP 1102 DPC 1108
DPC 1301	Jurisprudência do Direito Tributário I (Tributos Federais)	5	DPP 1301	-

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1208	Prática Jurídica e Forense Especializada I (Direito Financeiro)	3	DPP 1301	-
	Disciplina Optativa			

PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-
----------	-----------------------	---	---	---

10a. Fase (Habilitação Específica: Di-
reito Financeiro)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1301
DPC 1302	Jurisprudência do Direito Tributário II (Tributos Estaduais e Municipais)	5	-	DPC 1301
DPP 1209	Prática Jurídica e Forense Especializada II (Direito Financeiro)	2	-	DPP 1208
	Disciplina Optativa			
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

Disciplinas Optativas (Habilitação Específica: Direito Financeiro. Carga horária mínima obrigatória correspondente a 4 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1210	Direito Penal Tributário	2	-	-
DPC 1120	Imposto sobre a Renda	2	-	-
DPC 1121	Imposto sobre Produtos Industrializados	2	-	-
DPC 1119	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias	2	-	-
DPC 1127	Direito Constitucional Tributário	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Di-
reito do Trabalho)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Processual Civil I	5	-	DPP 1102
DPS 1305	Jurisprudência do Direito do Trabalho I	5	DPP 1301	-
DPP 1210	Prática Jurídica e Forense Especializada I (Direito do Trabalho)	3	DPP 1301	-
	Disciplina Optativa			

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-

10a. Fase (Habilitação Específica: Direito do Trabalho)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1301
DPS 1306	Jurisprudência do Direito do Trabalho II	5	-	DPS 1305
DPP 1211	Prática Jurídica e Forense Especializada II (Direito do Trabalho)	2	-	DPP 1210
	Disciplina Optativa			
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

Disciplinas Optativas (Habilitação Específica: Direito do Trabalho. Carga horária mínima obrigatória correspondente a 4 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1210	Direito Sindical	2	-	-
DPS 1211	Acidentes do Trabalho	2	-	-
DPP 1303	Jurisprudência do Processo Trabalhista	2	-	-
DPS 1212	Direito Previdenciário	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Penal)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1303	Jurisprudência no Direito Penal I (Geral)	5	-	DPC 1203 DPP 1104 DPP 1102
DPP 1304	Jurisprudência do Direito Processual Penal I (Processos Comuns Especiais)	5	DPC 1303	-
DPP 1212	Prática Jurídica e Forense Especializada I (Direito Penal)	3	DPC 1303	-
	Disciplina Optativa			
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-

10a. Fase (Habilitação Específica: Direito Penal)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1304	Jurisprudência do Direito Penal II (Especial)	5	-	DPC 1303

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1305	Jurisprudência do Direito Processual Penal II (Recursos e Execuções Criminais)	5	-	DPP 1304
DPP 1213	Prática Jurídica e Forense Especializada II (Direito Penal) Disciplina Optativa	2	-	DPP 1212
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

Disciplinas Optativas (Habilitação Específica: Direito Penal. Carga horária mínima obrigatória correspondente a 4 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
PTL 1307	Medicina Legal	2	-	-
DPC 1207	Criminologia	2	-	-
DPC 1208	Direito Penitenciário	2	-	-
DPC 1209	Legislação sobre Menores Infratores	2	-	-
DPC 1211	Direito Penal Militar	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Administrativo)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Processual Civil I	5	-	DPP 1102
DPC 1305	Jurisprudência do Direito Administrativo I (Serviço Público)	5	DPP 1301	-
DPP 1214	Prática Jurídica e Forense Especializada I (Direito Administrativo) Disciplina Optativa	3	DPP 1301	-
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-

10a. Fase (Habilitação Específica: Direito Administrativo)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1301
DPC 1306	Jurisprudência do Direito Administrativo II (Pessoal)	5	-	DPC 1305
DPP 1215	Prática Jurídica e Forense Especializada II (Direito Administrativo)	2	-	DPP 1214

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
	Disciplina Optativa			
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

Disciplinas Optativas (Habilitação Específica: Direito Administrativo. Carga horária mínima obrigatória correspondente a 4 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1115	Direito das Águas e Energia Elétrica	2	-	-
DPC 1212	Direito das Minas	2	-	-
DPC 1116	Direito do Funcionário	2	-	-
DPC 1118	Direito Municipal	2	-	-

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (74):

1º Ciclo - Básico

1a. Fase (75)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
EPB 1504	Estudo de Problemas Brasileiros I	2	-	-
DPC 1113	Introdução ao Estudo do Direito	5	-	-
DPS 1116	Direito Romano	5	-	-
CSO 1128	Sociologia Geral I	4	-	-
LLV 1119	Português I-A	4	-	-
FIL 1101	Filosofia I	3	-	-
FIL 1135	Metodologia Científica	2	-	-
PDS 1001	Prática Desportiva I	2	-	-

(74) Que se encontra em implantação progressiva.

(75) Na matrícula inicial, o aluno está obrigado a se matricular em todas as disciplinas da 1a. Fase, o que retrata que cada disciplina tem como requisito-paralelo as demais da fase.

2a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1102	Direito Constitucional I (Teoria do Estado)	5	-	DPC 1113
LLV 1150	Teoria e Prática de Redação	4	-	-
CNM 1105	Introdução à Economia	4	-	-
CNM 1216	Ciências das Finanças	3	-	-
	Disciplina Optativa			
	Disciplina Optativa			
PDS 1002	Prática Desportiva II	2	-	-

Disciplinas Optativas (Carga horária mínima obrigatória correspondente a 8 créditos):

LLE 1112	Inglês I-A	5	-	-
LLE 1212	Francês I-A	5	-	-
LLE 1312	Espanhol I-A	5	-	-
LLE 1412	Alemão I-A	5	-	-
LLE 1512	Italiano I-A	5	-	-
MTM 1140	Matemática Básica	3	-	-
CSO 1217	Estudo de Problemas Catarinenses I	3	-	-
CSO 1308	Antropologia Cultural I	4	-	-
CAD 1103	Administração I (Introdução)	4	-	-
LLV 1201	Latim	4	-	-
CSO 1203	Cultura Brasileira I	3	-	-
PSI 1110	Psicologia I	4	-	-

2º Ciclo - Profissionalizante3a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1104	Direito Constitucional II (Sistema Constitucional Brasileiro)	5	-	DPC 1102
DPC 1105	Direito Internacional Público	5	-	DPC 1102
DPC 1201	Direito Penal I	5	-	DPC 1113
DPS 1103	Direito Civil I	5	-	DPC 1113
FIL 1136	Filosofia do Direito	3	-	-
PDS 1003	Prática Desportiva III	2	-	-

4a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1202	Direito Penal II	5	-	DPC 1201
DPC 1106	Direito Administrativo I	5	DPC 1108	DPC 1104
DPC 1108	Direito Financeiro	5	DPC 1106	CNM 1216
DPS 1104	Direito Civil II	5	-	DPS 1103
DPS 1108	Direito Comercial I	5	-	DPS 1103
PDS 1004	Prática Desportiva IV	2	-	-

5a. Fase

DPC 1203	Direito Penal III	5	-	DPC 1202
DPC 1107	Direito Administrativo II	5	-	DPC 1106
DPS 1105	Direito Civil III	5	-	DPS 1104
DPS 1109	Direito Comercial II	5	-	DPS 1108
DPP 1110	Teoria Geral do Processo	5	-	DPS 1103
PDS 1005	Prática Desportiva V	2	-	-

6a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1106	Direito Civil IV	5	-	DPS 1105
DPS 1201	Direito do Trabalho I	5	-	DPS 1105
DPS 1110	Direito Comercial III	5	-	DPS 1109
DPP 1101	Direito Processual Civil I	5	-	DPP 1110
DPC 1204	Direito Penal IV	5	-	DPC 1203
PDS 1006	Prática Desportiva VI	2	-	-

7a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1107	Direito Civil V	5	-	DPS 1106
DPS 1202	Direito do Trabalho II	5	-	DPS 1201
DPP 1102	Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1101
DPP 1103	Direito Processual Penal I	5	-	DPC 1204
DPP 1121	Prática Forense I (Estágio Supervisionado)	5	DPP 1103	DPP 1101
PDS 1007	Prática Desportiva VII	2	-	-

8a. Fase

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1112	Direito Processual Civil III	5	-	DPP 1102
DPP 1104	Direito Processual Penal II	5	-	DPP 1103
DPS 1205	Direito do Trabalho III	5	-	DPS 1202

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
PTL 1304	Medicina Legal I	5	-	DPC 1204
DPP 1122	Prática Forense II (Estágio Supervisionado)	5	-	DPP 1121
EPB 1505	Estudo de Problemas Brasileiros II	2	-	-
PDS 1008	Prática Desportiva VIII	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Civil)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1311	Jurisprudência do Direito Civil I	8	DPP 1301	DPS 1106 DPS 1107
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Processual Civil I	5	-	DPS 1105 DPP 1112
DPP 1123	Prática Forense III (Estágio Supervisionado) Disciplina Optativa	5	-	DPP 1122
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-

10a. Fase (Habilitação Específica: Direito Civil)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1312	Jurisprudência do Direito Civil II	7	-	DPS 1311
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Processual Civil II	5	-	DPP 1301
DPP 1124	Prática Forense IV (Estágio Supervisionado) Disciplina Optativa	5	-	DPP 1123
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Comercial)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1313	Jurisprudência do Direito Comercial II (Sociedade)	8	-	DPS 1110
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Processual Civil I	5	-	DPS 1105 DPP 1112
DPP 1123	Prática Forense III (Estágio Supervisionado) Disciplina Optativa	5	-	DPP 1122

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-
<hr/>				
<u>10a. Fase (Habilitação Específica: Di-</u> <u>reito Comercial)</u>				
<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1314	Jurisprudência do Direito Co- mercial II	7	-	DPS 1313
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Pro- cessual Civil II	5	-	DPP 1301
DPP 1124	Prática Forense IV (Estágio Su- pervisionado)	5	-	DPP 1123
	Disciplina Optativa			
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-
<hr/>				
<u>9a. Fase (Habilitação Específica: Di-</u> <u>reito do Trabalho)</u>				
<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1315	Jurisprudência do Direito do Trabalho I	8	DPP 1301	-
DPP 1301	Jurisprudência do Direito Pro- cessual Civil I	5	-	DPS 1105 DPP 1112
DPP 1123	Prática Forense III (Estágio Su- pervisionado)	5	-	DPP 1122
	Disciplina Optativa			
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-
<hr/>				
<u>10a. Fase (Habilitação Específica: Di-</u> <u>reito do Trabalho)</u>				
<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1316	Jurisprudência do Direito do Trabalho II	7	-	DPS 1315
DPP 1302	Jurisprudência do Direito Pro- cessual Civil II	5	-	DPP 1301
DPP 1124	Prática Forense IV (Estágio Su- pervisionado)	5	-	DPP 1123
	Disciplina Optativa			
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-
<hr/>				
<u>9a. Fase (Habilitação Específica: Di-</u> <u>reito Tributário)</u>				
<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1128	Direito Constitucional Tribu- tário	5	-	DPP 1122
DPC 1130	Tributos Federais	5	-	DPP 1122

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPP 1123	Prática Forense (Estágio Super visionado)	5	-	DPP 1122
	Disciplina Optativa			

PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-
----------	-----------------------	---	---	---

10a. Fase (Habilitação Específica: Di-
reito Tributário)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1135	Jurisprudência Tributária	5	-	DPP 1122
DPC 1136	Contencioso Tributário	5	-	DPP 1122
DPC 1132	Tributos Municipais	2	-	-
DPC 1124	Prática Forense IV (Estágio Su pervisionado)	5	-	DPP 1123
	Disciplina Optativa			

PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-
----------	----------------------	---	---	---

9a. Fase (Habilitação Específica: Di-
reito Administrativo)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1140	Aspectos Jurídicos da Organi- zação Administrativa	5	-	DPP 1122
DPC 1142	Jurisprudência do Direito Ad- ministrativo I (Serviço Públi co)	5	-	DPP 1122
DPC 1215	Poder de Polícia	3	-	-
DPP 1123	Prática Forense III (Estágio Supervisionado)	5	-	DPP 1122
	Disciplina Optativa			

PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-
----------	-----------------------	---	---	---

10a. Fase (Habilitação Específica: Di-
reito Administrativo)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1141	Atos e Contratos Administrati vos	5	-	DPP 1122
DPC 1143	Jurisprudência do Direito Ad- ministrativo II	5	-	DPP 1122
DPS 1121	Responsabilidade Civil	2	-	DPS 1105
DPP 1124	Prática Forense IV (Estágio Supervisionado)	5	-	DPP 1123
	Disciplina Optativa			

PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-
----------	----------------------	---	---	---

9a. Fase (Habilitação Específica: Direito Penal)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1310	Jurisprudência do Direito Penal I (Geral)	8	-	DPC 1203 DPP 1104 DPP 1102
DPP 1304	Jurisprudência do Direito Penal I (Processos Comuns Especiais)	5	DPC 1310	-
DPP 1123	Prática Forense III (Estágio Supervisionado) Disciplina Optativa	5	-	DPP 1122
PDS 1009	Prática Desportiva IX	2	-	-

10a. Fase (Habilitação Específica: Direito Penal)

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1311	Jurisprudência do Direito Penal II (Especial)	7	-	DPC 1310
DPP 1305	Jurisprudência do Direito Penal II (Recursos e Execuções Criminais)	5	-	DPP 1304
DPP 1124	Prática Forense IV (Estágio Supervisionado) Disciplina Optativa	5	-	DPP 1123
PDS 1010	Prática Desportiva X	2	-	-

Disciplinas Optativas (Carga horária mínima obrigatória correspondente a 4 créditos):

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPC 1125	Direito Agrário	2	-	DPS 1106
DPC 1115	Direito das Águas e Energia Elétrica	2	-	DPS 1106
DPC 1120	Condomínio, Incorporação e Locação	2	-	DPS 1106
DPS 1121	Responsabilidade Civil	2	-	DPS 1105
DPS 1130	Aplicação das Normas Jurídicas	2	-	DPS 1103
DPS 1131	Registros Públicos	2	-	DPS 1106
DPS 1122	Direito Internacional Privado	2	-	DPS 1106
DPS 1125	Direito de Navegação	2	-	DPS 1110
DPC 1126	Direito de Mercado de Capitais	2	-	DPS 1109
DPS 1126	Propriedade Industrial	2	-	DPS 1106
DPS 1127	Títulos de Créditos	2	-	DPS 1109

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
DPS 1128	Direito Bancário	2	-	DPS 1109
DPC 1120	Imposto sobre a Renda	2	-	DPC 1108
DPC 1121	Imposto sobre Produtos Industrializados	2	-	DPC 1108
DPC 1119	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias	2	-	DPC 1108
DPS 1210	Direito Sindical	2	-	DPS 1202
DPS 1211	Acidentes de Trabalho	2	-	DPS 1202
DPS 1212	Direito Previdenciário	2	-	DPS 1203 DPS 1201
DPC 1207	Criminologia II	2	-	DPC 1203
DPC 1208	Direito Penitenciário	2	-	DPC 1203
DPC 1209	Direito do Menor	2	-	DPC 1203
DPC 1211	Direito Penal Militar	2	-	DPC 1203
DPC 1212	Direito das Minas	2	-	DPS 1106
DPC 1116	Direito do Funcionário	2	-	DPC 1106
DPC 1118	Direito Municipal	2	-	DPC 1104

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO OFERECIDO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DO VALE DO ITAJAÍ (76):

<u>Séries</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Cargas-hs</u>
1a.	Introdução ao Estudo do Direito	120
	Sociologia	120
	Economia	120
	Direito Constitucional (Teoria Geral do Estado)	60
	Lingua Nacional	120
	Estudo de Problemas Brasileiros	120
2a.	Direito Constitucional II	60
	Direito Civil I	180
	Direito Penal I	120
	Direito Administrativo	120
	Direito Financeiro e Tributário	120
	Medicina Legal	120

(76) Que se encontra em extinção progressiva.

<u>Séries</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Cargas-hs</u>
3a.	Direito Civil II	180
	Direito Penal II	120
	Direito Comercial	180
	Direito Processual Civil I	120
	Direito Processual Penal I	120
4a.	Direito Civil III	120
	Direito Processual Civil II	120
	Direito Processual Penal II	120
	Direito Previdenciário	120
	Direito do Trabalho	120

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO OFERECIDO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DO VALE DO ITAJAÍ (77):

1º Ciclo - Básico (78)

1º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
401	Contabilidade I	2	-	-
201	Economia I	4	-	-
403	Estudo de Problemas Brasileiros I	4	-	-
203	Direito Constitucional I (Teoria Geral do Estado)	2	-	-
405	Introdução ao Estudo do Direito I	4	-	-
407	Português I	4	-	-
409	Sociologia I	4	-	-
	Educação Física, com Predominância Esportiva	2	-	-

(77) Que se encontra em implantação progressiva.

(78) As Disciplinas do Plano Curricular do 1º Ciclo constituem pré-requisito para matrícula no Ciclo Profissional.

2º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
402	Contabilidade II	2	-	-
202	Economia II	4	-	-
404	Estudo de Problemas Brasileiros II	4	-	-
204	Direito Constitucional II (Teoria Geral do Estado)	4	-	-
406	Introdução ao Estudo do Direito II	4	-	-
408	Português II	4	-	-
410	Sociologia II	4	-	-
	Educação Física, com Predominância Esportiva	2	-	-

2º Ciclo - Profissionalizante3º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
207	Direito Administrativo I	4	-	-
101	Direito Civil I	4	-	-
205	Direito Constitucional III	2	-	-
209	Direito Financeiro	4	-	-
301	Direito Penal I	4	-	-
305	Medicina Legal I	2	-	-
	Educação Física, com Predominância Esportiva	2	-	-

4º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
208	Direito Administrativo II	4	-	207
102	Direito Civil II	4	-	101
206	Direito Constitucional IV	2	-	205
210	Direito Tributário	4	-	209
302	Direito Penal II	4	-	301
306	Medicina Legal II	2	-	305
	Educação Física, com Predominância Esportiva	2	-	-

5º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
103	Direito Civil III	5	-	102
109	Direito Comercial I	5	-	102 210
303	Direito Penal III	5	-	302 306
113	Teoria Geral do Processo I	5	-	206
	Educação Física, com Predomi- nância Esportiva	2	-	-

6º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
104	Direito Civil IV	5	-	103
110	Direito Comercial II	5	-	109
304	Direito Penal IV	5	-	303
114	Teoria Geral do Processo II	5	-	113
	Educação Física, com Predomi- nância Esportiva	2	-	-

7º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
105	Direito Civil V	4	-	104
110	Direito Comercial III	4	-	109
115	Direito Processual Civil I	4	-	114
307	Direito Processual Penal I	4	-	304 114
	Disciplina Optativa (Habilita- ção Específica)	4	-	-
501	Prática Forense I	2	-	114
502	Prática Forense II	2	-	-
	Educação Física, com Predomi- nância Esportiva	2	-	-

8º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
106	Direito Civil VI	4	-	105
111	Direito Comercial IV	4	-	110
116	Direito Processual Civil II	4	-	115
308	Direito Processual Penal II	4	-	307
	Disciplina Optativa (Habilita- ção Específica)	4	-	-

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
503	Prática Forense III	2	-	501 502 304
504	Prática Forense IV	2	-	501 502 210
	Educação Física, com Predomi- nância Esportiva	2	-	-

9º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
107	Direito Civil VII	4	-	106
117	Direito Processual Civil III	4	-	116
309	Direito Processual Penal III	4	-	308
211	Direito do Trabalho	4	-	111
	Disciplina Optativa (Habilita- ção Específica)	4	-	-
505	Prática Forense V	2	-	503 504 111
506	Prática Forense VI	2	-	503 504 106
	Educação Física, com Predomi- nância Esportiva	2	-	-

10º Período

<u>Códigos</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
108	Direito Civil VIII	4	-	107
118	Direito Processual Civil IV	4	-	117
310	Direito Processual Penal IV	4	-	309
212	Direito do Trabalho II	4	-	211 117
	Disciplina Optativa (Habilita- ção Específica)	4	-	-
507	Prática Forense VII	2	-	505 506 107
508	Prática Forense VIII	2	-	505 506 211
	Educação Física, com Predomi- nância Esportiva	2	-	-

O Estágio, a que o aluno fica sujeito do 7º ao 10º

períodos, é objeto de regulamentação própria, onde se delineiam os vários tipos de atividades teóricas e práticas a serem cumpridas.

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE DIREITO OFERECIDO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU:

1º Semestre

Ciclo I - Básico

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
01	Introdução ao Estudo do Direito I	4	-	-
02	Sociologia	6	-	-
03	Economia Política	6	-	-
04	Metodologia Científica	4	-	-
05	Direito Romano I	2	-	-
06	Estudo de Problemas Brasileiros I	4	-	-

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
07	Educação Física I	X	-	-

2º Semestre

Ciclo I - Básico

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
08	Introdução ao Estudo do Direito II	4	-	01
09	Português - Linguagem Jurídica	4	-	-
10	Direito Romano II	4	-	05
11	Introdução ao Direito Privado	6	-	01
12	Teoria Geral do Estado	4	-	-
13	Estudo de Problemas Brasileiros II	4	-	06

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
14	Educação Física II	X	-	-

3º SemestreCiclo II - Habilitação Geral

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
15	Direito Civil - Direito de Família	4	-	08 11
16	Direito Constitucional I	4	-	12
17	Direito Civil - Direito das Obrigações I	4	-	08 11
18	Direito Comercial I	4	-	08 11
19	Direito Penal I	4	-	08
20	Direito Processual Civil I	4	-	08

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
21	Educação Física III	X	-	-

4º SemestreCiclo II - Habilitação Geral

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
22	Direito Constitucional II	4	-	16
23	Direito Civil - Direito das Obrigações II	4	-	17
24	Direito Comercial II	4	-	18
25	Direito Penal II	4	-	19
26	Direito Processual Civil II	4	-	20

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
27	Educação Física IV	X	-	-

Ciclo V - Estágio Orientado

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
28	Organização Judiciária	4	-	16 20

5º SemestreCiclo II - Habilitação Geral

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
29	Direito Civil - Direito das Obrigações III	4	-	23
30	Direito Comercial III	4	-	24
31	Direito Penal III	4	-	25

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
32	Direito Processual Civil III	4	-	26
33	Direito Civil - Direito das Coisas I	4	-	08 11
34	Direito do Trabalho I	4	-	08 11

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
35	Educação Física V	X	-	-

Ciclo V - Estágio Orientado

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
36	Prática de Escritório I	2		26 09

6º Semestre

Ciclo II - Habilitação Geral

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
37	Direito Civil - Direito das Obrigações IV	4	-	29
38	Direito Comercial IV	4	-	30
39	Direito Penal IV	4	-	31
40	Direito Processual Civil IV	4	-	32
41	Direito Civil - Direito das Coisas II	4	-	33
42	Direito do Trabalho II	4	-	34

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
43	Educação Física VI	X	-	-

Ciclo V - Estágio Orientado

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
44	Prática de Escritório II	2		36

7º Semestre

Ciclo II - Habilitação Geral

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
45	Direito Processual Civil V	4	-	40
46	Direito Administrativo I	4	-	22
47	Direito Processual Penal I	4	-	39
48	Direito Processual do Trabalho	4	-	42 40

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
49	Educação Física VII	X	-	-
50	Direito Processual - Prova Ju diciária	4	-	45

Ciclo V - Estágio Orientado

51	Prática de Escritório III	2	-	44
52	Prática Forense I	X	-	44
53	Deontologia Jurídica	4	-	08

8º SemestreCiclo II - Habilitação Geral

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
54	Direito Processual Civil VI	4	-	45
55	Direito Administrativo II	4	-	46
56	Direito Processual Penal II	4	-	47
57	Direito Civil - Direito das Su cessões	4	-	15

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
58	Direito Civil - Registros Pú- blicos	4	-	41 37
59	Educação Física VIII	X	-	-

Ciclo V - Estágio Orientado

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
60	Prática de Escritório IV	2	-	51
61	Prática Forense II	X	-	52
62	Hermenêutica e Aplicação do Di reito	4	-	08

9º SemestreCiclo III - Área de Concentração de Es-
tudos (Direito Empresarial)

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
63	Direito Tributário I	4	-	55
64	Direito Previdenciário	4	-	42
65	Teoria da Administração	4	-	-

Ciclo III - Área de Concentração de Es-
tudos (Ciências Criminais)

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
66	Medicina Legal I	4	-	39

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
67	Criminologia	4	-	39
68	Direito do Menor	4	-	15

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
69	Análise de Jurisprudência I	4	-	54
70	Educação Física IX	X	-	-

Ciclo V - Estágio Orientado

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
71	Prática Forense III	X	-	61

10º SemestreCiclo III - Área de Concentração de Estudos (Direito Empresarial)

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
72	Direito Tributário II	4	-	63
73	Direito Coletivo do Trabalho	4	-	42
74	Direito Comercial V	4	-	38

Ciclo III - Área de Concentração de Estudos (Ciências Criminais)

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
75	Medicina Legal II	4	-	66
76	Direito Penitenciário	4	-	39
77	Direito Penal Especial	4	-	39

Ciclo IV - Atividades Complementares

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
78	Análise de Jurisprudência II	4	-	69
79	Educação Física X	X	-	-

Ciclo V - Estágio Orientado

<u>Nºs</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créds.</u>	<u>Req-Par.</u>	<u>Pré-Req.</u>
80	Prática Forense IV	X	-	71

Os conjuntos de Disciplinas em que aparece X na coluna de Créditos, são objeto de regulamentações próprias, onde se de lineiam os vários tipos de atividades a serem cumpridas e as respectivas cargas.

DISCIPLINAS OFERTADAS, NO SEGUNDO SEMESTRE DE
1979, AOS ALUNOS DO BATES COLLEGE OF LAW.(79)

Required Courses

5301: CONTRACTS I

Cr. 3. (3-0).

Basic contract law including the concepts of offer, acceptance, consideration, contractual remedies, etc. The law of sales under the Uniform Commercial Code is also covered.

5307: CONTRACTS II

Cr. 3. (3-0).

A continuation of Contracts I.

5303: CRIMINAL LAW AND PROCEDURE I

Cr. 3. (3-0).

Substantive criminal law; basic concepts; elements of crime; theories of punishment.

5304: CRIMINAL LAW AND PROCEDURE II

Cr. 3. (3-0).

Criminal procedure; constitutional and statutory limitations on search and seizure, self-incrimination; right to counsel; right to jury trial; requirements of due process.

5100: LEGAL COMMUNICATIONS I

Cr. 1. (1-0).

Introduction to the use of the law library including statutory compilations, case reports, periodicals, texts; use of research aids including computerized techniques.

5200: LEGAL COMMUNICATIONS II

Cr. 2. (2-0).

Further development of research skills; intensive training in legal writing and oral advocacy.

(79) Extraído do Central Campus Bulletin, University of Houston, vol. 45, number 1, August 1979, pp. 53 a 64.

5306: PROCEDURE I

Cr. 3. (3-0).

Introduction to civil procedure; jurisdiction of courts; pleading; discovery; trial; effect of judgments; appeals. Emphasis is on the federal rules of civil procedure.

5120: PROFESSIONAL RESPONSIBILITY

Cr. 1. (1-0).

A study of the legal and ethical responsibilities of members of the legal profession.

5202: PROPERTY I

Cr. 2 (2-0).

Introduction to basic principles of property law; acquisition of property; types of property interests; transfer of ownership; recording systems; conveyancing; landlord and tenant; regulation of land use.

5302: PROPERTY II

Cr. 3. (3-0).

A continuation of Property I.

5349: PUBLIC LAW, INTRODUCTION TO

Cr. 3. (3-0).

An introductory study of decision-making by government officials; allocation of authority; procedures for legislating and adjudicating; constitutional limitations on decision-making; judicial review of government action; remedies against the government; open meetings and open records acts; public official's conflict of interest.

5305: TORTS I

Cr. 3. (3-0).

Basic tort law; intentional torts; negligence, strict liability; causation; damages and compensation plans; vicarious liability; special kinds of torts.

5205: TORTS II

Cr. 2. (2-0).

A continuation of Torts I.

Elective Courses

5151: ACCOUNTING IN LAW

Cr. 1. (1-0). No previous accounting training is required.

Study of legal problems in accounting situations.

5382: ADMINISTRATIVE LAW

Cr. 3. (3-0).

A study of the administrative process at the federal and state level; agency powers; agency jurisdiction; agency procedures; limitations on agency power; enforcement of agency decisions; judicial review.

5373: ADMIRALTY

Cr. 3. (3-0).

Basic admiralty law; jurisdiction of the federal courts; maritime liens; maritime torts; limitation of liability; general admiralty doctrines; special procedures; relationship of shipper and owner; rights of seamen.

5330: ANTITRUST LAW

Cr. 3. (3-0).

A study of federal regulations aimed at restraint of trade and monopoly.

5378: REGULATION OF BANKING

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: LAW 5480.

A study of the banking process and banking as a regulated industry at both the state and federal levels.

5261: BANKRUPTCY

Cr. 2. (2-0).

A study of the federal bankruptcy act as it applies to insolvent individuals, associations and corporations, and the problems involved in their dissolution and reorganization.

5365:5465: BANKRUPTCY AND CREDITORS' RIGHTS

Cr. 3 or 4 respectively. (3-0; 4-0). Prerequisite: LAW 5480.

A study of federal and state laws relating to the remedies of debtors and creditors, including bankruptcy.

5234: BANKS AND THEIR CUSTOMERS

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5480.

An advanced inquiry into the laws relating to commercial paper, bank deposits, collections, and the way they regu

late the legal relationship between banks and their customers.

5260: BUSINESS ORGANIZATIONS I

Cr. 2. (2-0).

A study of the law of agency, partnership and corporations; formation of corporations; operation and control of corporations; corporate distributions; dissolution; creation and transfer of securities; related corporate topics.

5360: BUSINESS ORGANIZATIONS II

Cr. 3. (3-0).

A continuation of Business Organizations I.

5353: BUSINESS PLANNING

Cr. 3. (3-0). Prerequisites: LAW 5260, 5360 and 5352.

An advanced course in the legal problems encountered in the organization of a corporation. Problems of taxation are a major part of this course.

5289: COMMERCIAL LAW, PROBLEMS IN

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5480.

An advanced study of selected problems in commercial law.

5480: COMMERCIAL TRANSACTIONS

Cr. 4. (4-0). Prerequisite for all other commercial law courses.

A study of commercial law with an emphasis on transactions involving the extension of credit; negotiable instruments law; secured transactions; consumer credit transactions; developing methods of credit payment.

5166:5266:5366: COMPARATIVE LAW

Cr. 1-3. (1-0; 2-0; 3-0).

A comparison of selected features of the civil law, socialist law, and religious legal systems with the common law, including both private and public law topics.

5323: CONFLICT OF LAWS

Cr. 3. (3-0).

The application of the conflicting laws of two different sovereigns, including conflicts between federal and state, conflicts between state and state, and conflicts between foreign countries.

5388: CONSTITUTIONAL LAW I

Cr. 3. (3-0).

Distribution of power within the federal government; the role of courts in constitutional litigation; the state - federal relationship; comity; federal preemption; foreign affairs and war; limitations on government action.

5389: CONSTITUTIONAL LAW II

Cr. 3. (3-0).

Federal constitutional limitations on the exercise of governmental power in favor of individuals; rights of individuals under due process; freedom of expression and association; freedom of religion; equality; other civil rights.

5345: CONSUMER PROTECTION

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: LAW 5480.

A study of statutory and case law at the state and federal level relating to consumer protection and retail transactions.

5275: ~~CONTRACT~~, ADVANCED

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5480.

An advanced analysis of selected problems relating to the law of contracts.

5379: COPYRIGHT AND INTELLECTUAL PROPERTY

Cr. 3. (3-0).

Study of the laws of copyright and other forms of protection for artistic and literary properties.

5350: EMPLOYEE'S INJURIES

Cr. 3. (3-0).

A study of worker's compensation, Federal Employees' Liability Act, and other systems of compensation for employees' injuries.

5367: ENERGY REGULATION, FEDERAL

Cr. 3. (3-0).

A study of the federal laws and regulations applicable to the energy industry.

5390: ENVIRONMENTAL LAW

Cr. 3. (3-0).

Environmental law, with emphasis on legal regulation and

control of activities affecting the land, sea, and air en
vironment.

5368: ESTATE PLANNING

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: LAW 5357.

Planning of estates from the standpoint of tax savings and ease of administration.

5420: EVIDENCE

Cr. 4. (4-0).

Development and application of rules of evidence applied in state and federal courts.

5383: FAMILY LAW

Cr. 3. (3-0).

A study of the law of marriage, divorce, and child custody; legal aspects of illegitimacy, family desertion, non support, and abandonment of children.

5321: FEDERAL JURISDICTION

Cr. 3. (3-0).

A study of the jurisdiction of federal courts under the constitution and applicable statutes.

5283: FORENSIC MEDICINE

Cr. 2. (2-0).

A study of the problems arising from the relation of law and medicine, including a survey of medical problems and practices confronting lawyers in the preparation and trial of cases.

5342: FUTURE INTERESTS

Cr. 3. (3-0).

Classification of future interests in real property, rule against perpetuities, and interpretation of instruments that create future interests.

5276: GOVERNMENT CONTRACTS

Cr. 2. (2-0).

Government procurement, including the bidding process, price, contract provisions, and termination.

5369: INSURANCE

Cr. 3. (3-0).

A study of personal, property, and liability insurance, including the nature of insurance, insurable interests,

and related issues.

5270: INTERNATIONAL COMMERCIAL LAW

Cr. 2. (2-0).

Basic commercial practices of other nations; American legislative and administrative aids to international commercial transactions.

5370: INTERNATIONAL LAW

Cr. 3. (3-0).

Basic public international law; legal organization of the international community; the relation of individuals within a state to the rules of international law.

5277: INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT, REGULATION OF

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5480.

A study of governmental regulation of international trade and investment.

5221: JUDICIAL ADMINISTRATION

Cr. 2. (2-0).

A study of the administrative efficiency of civil and criminal justice with emphasis on ways in which the system can be improved through reform.

5333: JURISPRUDENCE, INTRODUCTION TO

Cr. 3. (3-0).

A study of the nature of the legal system; what law is; what law does; what makes law obligatory; what justice is; law's relationship to morality, power, and societal values.

5351: JUVENILE LAW

Cr. 3. (3-0).

A survey of the statutes and case law governing the rights of children alleged to be delinquent, incorrigible, or neglected.

5380: LABOR LAW

Cr. 3. (3-0).

A study of the National Labor Relations Act and other federal legislation relating to the labor-management relationship.

5341: LAND FINANCE LAW, ADVANCED

Cr. 3. (3-0). Prerequisites: LAW 5441 and consent of ins

structor.

Specialized study of the law pertaining to land development, with emphasis on the legal aspects of land acquisition, improvement, and marketing.

5441: LAND USE AND FINANCE LAW

Cr. 4. (4-0).

Law pertaining to land use and finance, as reflected in governmental regulations, zoning and other municipal ordinances, and land financing practices.

5178:5278: LATIN-AMERICAN ECONOMIC INTEGRATION

Cr. 1 or 2 respectively. (1-0; 2-0). Prerequisite: LAW 5480.

The effect of regional economic integration in Central and South America on foreign trade and investment in the affected countries.

5386: LAW AND SOCIETY

Cr. 3. (3-0). Credit may not be received in both LAW 5386 and 5282. Open to graduate students from other departments of the university.

An investigation into the interrelationships between legal institutions and other social institutions.

5211: LAW OFFICE MANAGEMENT

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5120 or consent of instructor.

Office management practices in the legal profession and the use of these practices to improve the quality of legal services.

5374: LEGAL HISTORY

Cr. 3. (3-0).

A study of the development of the Anglo-American legal system with emphasis on the creation of the English systems of common law and equity.

5274: AMERICAN LEGAL HISTORY

Cr. 2. (2-0).

A study of the history of American law and legal institutions.

5279: LEGAL PROFESSION

Cr. 2. (2-0). Credit may not be received for both LAW

5279 and LAW 5120.

A study of ethical problems of current interest to the legal profession centered around the Code of Professional Responsibility.

5385: LEGISLATION

Cr. 3. (3-0).

A study of the formation of legislative policy, the relationship of courts and legislatures, and the law making process.

5384: LOCAL GOVERNMENT

Cr. 3. (3-0).

Federal and state constitutional limitations on local government decision-making, including delegation of authority, taxing power and limitations, and extra-territorial power, and duties of local government.

5340: MARITAL PROPERTY RIGHTS

Cr. 3. (3-0).

Marriage, divorce, and annulment; rights of children and the community property law of Texas.

5165:5265: MEXICAN LAW I

Cr. 1 or 2 respectively. (1-0; 2-0).

A general survey of the law of Mexico including constitutional law, labor law, agrarian law, criminal law, and various aspects of private law.

5133:5233: MEXICAN LAW II

Cr. 1 or 2 respectively. (1-0; 2-0).

Mexican law and policy affecting foreign investment in Mexico including corporation law, licensing regulation of investment, transfer of technology, and related matters.

5267: MILITARY LAW

Cr. 2. (2-0).

A survey of military jurisprudence including constitutional provisions, the law of war, relationships of military to civil authority, military justice, and military administrative law.

5354: MINERAL LAW, COMPARATIVE

Cr. 3. (3-0).

A comparative study of the mineral laws applicable throughout the world with an emphasis on the development of energy resources.

5111: MOOT COURT

Cr. 1. (1-0).

May be repeated for a maximum of 4 s.h.

5355: OIL AND GAS

Cr. 3. (3-0).

Property concepts applied to minerals in place and after severance from the land, including the rights and obligations of the parties to a mineral lease.

5364: PATENT LAW

Cr. 3. (3-0).

Federal statutes regulating the registration and use of patents, infringements, and judicial remedies upon patents.

5231: PERSONAL INJURY AND LEGAL MEDICINE

Cr. 2. (2-0).

Problems that occur at the intersection of law and medicine.

5320: PROCEDURE II

Cr. 3. (3-0).

Modern problems of pleading, parties, depositions, and discovery in both state and federal systems.

5220: PROCEDURE III

Cr. 2. (2-0).

Procedure in the trial of a civil case from voir dire examination of the jury to the actual trial, at the trial and appeals court levels.

5268: PROFESSIONAL MALPRACTICE

Cr. 2. (2-0).

A study of the tort responsibilities placed upon professionals, with general emphasis upon the medical profession.

5343: REALTY LIENS AND SURETYSHIP

Cr. 3. (3-0).

Mortgages, deeds of trusts, and the surety relationship.

5269: REGULATED INDUSTRIES

Cr. 2. (2-0).

Study of those sectors of industry comprehensively regulated by government, and an examination of the reasons for substituting legal regulation for market forces.

5356: REMEDIES

Cr. 3. (3-0).

Legal and equitable remedies available in state and federal courts, including restitution, rescission, specific performance, and award of damages.

5363: SECURITIES REGULATION

Cr. 3. (3-0).

A study of state and federal statutes regulating the issuance, transfer, and trading of securities.

5197:5297:5397:5497: SELECTED TOPICS

Cr. 1-4 per sem. (1-0; 2-0; 3-0; 4-0). May be repeated for a maximum of 6 s.h.

5199:5299:5399: SPECIAL PROBLEMS

Cr. 1-3 per sem. (1-0; 2-0; 3-0). Prerequisite: Approval of the dean. May be repeated for a maximum of 4 s.h.

For law students who wish to pursue special studies for which a course is not organized.

5387: SOCIAL WELFARE

Cr. 3. (3-0).

Poverty law and policy with legal analysis and legal responses to poverty problems. Inquiry into alternative solutions offered by various disciplines.

5359: TAX, FEDERAL INCOME

Cr. 3. (3-0).

Introduction to federal income taxation. Identification and characterization of income subject to taxation and deductions therefrom.

5352: TAXATION, CORPORATE

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: LAW 5359

Taxation of corporate entities; corporate formations, distributions, liquidations, and reorganizations.

5357: TAXATION OF GRATUITOUS TRANSFERS

Cr. 3. (3-0).

Federal gift and estate tax, income tax of estates and

trusts, and Texas inheritance tax.

5358: TAXATION, NATURAL RESOURCES

Cr. 3. (3-0).

An analysis of the tax problems presented in common mineral conveyances and transactions: financing of development, production, and operations.

5252: TAXATION, OIL AND GAS

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: Law 5359.

Tax problems presented in oil and gas conveyances and transactions; financing of development production and operations.

5440: TRUSTS AND WILLS

Cr. 4. (4-0).

Express, resulting, and constructive trusts, substantive and remedial aspects. Intestacy; execution, revocation, and construction of wills; contracts to devise.

5331: UNFAIR COMPETITION

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: LAW 5305 or 5330.

A specialized extension into competitive business practices of concepts developed in torts and antitrust law.

Clinical Courses

5253: BANKRUPTCY CLINIC

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5365 or 5465.

Clinical work in bankruptcy, including work in the bankruptcy court.

5290: CORPORATE CLINIC

Cr. 2. (2-0). Prerequisites: LAW 5260 and 5360.

The legal counseling of a hypothetical client about legal problems of business associations and corporations. Drafting of instruments, charters and bylaws is required.

5344: COUNSELING AND INTERVIEWING

Cr. 3. (3-0).

A study of the techniques of interviewing and counseling clients.

5114: COURT OBSERVATION

Cr. 1. (1-0). Prerequisites: Credit for or registration

in LAW 5220, 5320, and 5420, or consent of instructor. Observation of the civil and criminal courts and teaching about them to public school students.

5512: CRIMINAL TRIAL CLINIC

Cr. 5. (5-0). Prerequisites: Fifty-eight hours of Law, LAW 5120, 5304, 5303, 5420, and permission of the instructor.

Under direct faculty supervision, students will work in the preparation and trial of criminal cases.

5255: CRIMINAL TRIAL PRACTICE

Cr. 2. (2-0).

A study of tactics and strategies involved in the defense of criminal cases.

5335: CRIMINAL TRIAL PRACTICE CLINIC

Cr. 3. (3-0).

Clinical work in the preparation and trial of criminal cases.

5256: JUVENILE LAW CLINIC

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5351.

Clinical work in the juvenile court as guardians and li-tem and assistants to attorneys at trials and detention hearings.

5510: LEGAL CLINICAL STUDIES I

Cr. 5. (5-0). Prerequisites: Fifty-eight hours of Law, LAW 5120, and permission of the instructor.

Under direct faculty supervision, students will work in direct contact with clients, trying to solve their problems. Extensive field work and class work are both required.

5511: LEGAL CLINICAL STUDIES II

Cr. 5. (5-0). Prerequisites: Fifty-eight hours of Law, LAW 5120, 5510, and permission of the instructor.

Under direct faculty supervision, students work in solving civil legal problems of clients. Extensive field work, classroom attendance and participation, and supervision of other students will be required.

5212: LEGAL PERSUASION AND NEGOTIATION

Cr. 2. (2-0).

Small group laboratory teaching technique used to sharpen student's appreciation of self and to improve student's technique in negotiation and persuasion.

5213: PRACTICE COURT

Cr. 2. (2-0). Prerequisites: Credit for or registration in LAW 5220, 5320, and 5420.

Preparation and trial of a hypothetical lawsuit, including pleading, depositions, discovery, jury selection, examination of witnesses, and jury submission.

Seminars

5245: ARBITRATION SEMINAR

Cr. 2. (2-0).

A study of the arbitration process in labor, commercial, and other contexts.

5346: COASTAL ZONE MANAGEMENT SEMINAR

Cr. 3. (3-0).

A study of planning and regulatory techniques from managing coastal resources, including consideration of federal and state legislation.

5257: CONSERVATION OF NATURAL RESOURCES SEMINAR:

Cr. 2. (2-0).

A study of law and policy relating to the conservation of energy resources, both by contract and by regulatory order, with emphasis on oil and gas.

5284: CURRENT PROBLEMS IN CONSTITUTIONAL LAW

Cr. 2. (2-0).

Seminar on selected and recent constitutional law problems.

5263: CONSUMER AND DEBTOR PROTECTION SEMINAR

Cr. 2. (2-0). Prerequisites: LAW 5480 and consent of instructor.

Legal problems pertaining to the protection of consumers and debtors.

5288: CRIMINAL LAW SEMINAR

Cr. 2. (2-0).

Study of advanced problems in the criminal law field.

5258: ENERGY REGULATION SEMINAR

Cr. 2. (2-0).

A study of governmental regulation of the energy industry, and the social, economic, and environmental policies relating to that regulation.

5273: JURISPRUDENCE, SEMINAR ON PROBLEMS IN

Cr. 2. (2-0).

Advanced studies in the area of legal philosophy.

5280: LABOR LAW PROBLEMS

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5380. Credit may not be received in both LAW 5280 and 5381.

Seminar in advanced problems in employee-employer disputes.

5381: LABOR LAW SEMINAR

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: LAW 5380. Credit may not be received in both LAW 5381 and 5280.

An expanded seminar in advanced problems and employee-employer disputes.

5375: LAW AND ANTHROPOLOGY SEMINAR

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: 6 s. h. in anthropology or consent of instructor.

Comparative analysis of legal process in simple and complex societies.

5282: LAW AND SOCIETY SEMINAR

Cr. 2. (2-0). Credit may not be received in both LAW 5282 and 5386.

The effect of legal institutions on social and economic problems. The role of law in a changing society.

5110:5210: LAW REVIEW

Cr. 1-2 per sem., or 3 by concurrent enrollment. Prerequisite: Membership on Law Review staff. Advancement from candidacy to staff requires publication of two casenotes or one comment. Credit is given for satisfactory staff service. May be repeated for a combined maximum of 8 s.h.

5285: LEGISLATION SEMINAR

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: consent of instructor.

Special problems in legislation with emphasis on the practical as well as the theoretical manner in which Congress

and the state legislatures operate.

5348: MARINE RESOURCES SEMINAR

Cr. 3. (3-0).

A study of the international laws relating to the development and utilization of the living and non-living resources of the sea.

5287: MILITARY LAW AND JUSTICE SEMINAR

Cr. 2. (2-0).

Legal problems in the armed services; the relation of civil to military jurisdiction with special emphasis on procedures applicable to court-martial under the new uniform code of military justice.

5254: MINING LAW SEMINAR

Cr. 2. (2-0).

A study of the laws and regulations applicable to the mining of hard minerals on privately-owned lands.

5242: PRODUCTS LIABILITY SEMINAR

Cr. 2. (2-0).

An advanced study of the tort remedies available against manufacturers, suppliers, wholesalers, retailers, and others involved in selling products.

5259: PUBLIC LAND DEVELOPMENT SEMINAR

Cr. 2. (2-0).

A study of the laws regarding the development of energy resources on state and federal lands other than off-shore lands.

5264: SECURITIES LAW SEMINAR

Cr.2. (2-0). Prerequisites: LAW 5262 and consent of instructor.

Legal problems pertaining to federal and state securities law.

5281: SEMINAR IN SOCIAL PROBLEMS

Cr. 2. (2-0).

Examination of law and legal institutions as applied to emerging social problems.

5198:5298:5398: SPECIAL RESEARCH AND WRITING

Cr. 1-3 per sem. (1-0; 2-0; 3-0). Prerequisites: Second or third-year standing and consent of instructor. Not o-

pen to students who are eligible for LAW Review. Students may not register for Special Research and Writing and Law Review in the same semester or summer term. Law Review students may receive 2 s. h. credit for Special Research and Writing and 2 s. h. credit for Law Review for a maximum of 4 s. h. credit and may not fulfill their writing requirement by serving on the Houston Law Review.

5235: TAXATION, CURRENT PROBLEMS, IN

Cr. 2. (2-0). Prerequisite: LAW 5359.

Seminar on selected problems of federal taxation.

5347: TAX POLICY SEMINAR

Cr. 3. (3-0). Prerequisite: LAW 5359.

Consideration of problems in the field of federal tax policy.